

in, "O Arqueólogo Português"

Volume n.º 26

pp. 186 a 248

COTA 546.9 / COE  
 NÚCLEO Fundo Local P  
 REGISTO 444  
 BIBLIOTECA MUNICIPAL  
 DE NISA

foram depois an  
 sucessoras e tr  
 provável que se  
 ainda, se tivesse  
 Novembro

As O

E. um factu  
 comprehendida l  
 gre, no constitu  
 coberto, na pun  
 do longe em la  
 gem das algarra  
 fica acção das e  
 do Templo e n  
 se podem enco  
 se reconstituir  
 conquista e enc  
 povoamento, de  
 e religiosa, em  
 com efeito, a p  
 diana o campo  
 plo conquistara  
 prelhos, numa  
 maiores honras  
 canto do territo  
 bales em quasi  
 militar, que tiv  
 riosas milicias  
 na vila do Crat  
 foram primitiv



foram depois arrastados nas derrocadas ou utilizados pelas gerações sucessoras e transportados para pontos diversos, mas sendo pouco provável que se alistassem muito da sua situação primitiva e, menos ainda, se tivessem de ser conduzidos para níveis superiores do terreno. Novembro de 1925.

F. ALVES PEREIRA.

## As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo

### I

#### Comendas da Ordem de Cristo

##### Documentos para a sua historia

É um facto geralmente sabido que a região ao sul do Tejo comprehendida hoje na área administrativa do distrito de Portalegre, ao constituir-se a nacionalidade, não era mais que um deserto coberto, na sua maior parte, de urzes e matagais bravios onde, de longe em longe, apenas algumas ruínas assinalavam a passagem das legiões devastadoras das ordens macedonianas. E, na benéfica acção das ordens militares, especialmente nos annos da Ordem do Templo e nos bellicosos feitos dos seus monges soldados, que se podem encontrar os primeiros e mais valiosos subsídios para se reconstituir a história desta parte da terra portuguesa, a sua conquista e incorporação na antiga monarquia, a história do seu povoamento, da sua colonização agrícola, da sua vida económica e religiosa, emfim do alvorecer da sua nascente vida social. Foi, com effeito, a parte norte da velha provincia de entre Tejo e Guadiana o campo onde os agricultores e demolados cavaleiros do Templo conquistaram em breves annos, em sanguinolentos e accesos proellos, numa obstinada e vigilante defesa de fronteiricos, as maiores honras e merces para a sua Ordem, como foi também neste campo do território nacional, tam experimentado em lides e combates em quasi todos os mais importantes successos da nossa historia militar, que tiveram o seu assento as outras duas não menos gloriosas milicias de cavaleiros, a Ordem do Hospital, com a sua sede na vila do Crato, e a Ordem de Calatrava, cujos monges cavaleiros foram primitivamente denominados freires de Évora e mais tarde

freires da Ordem de S. Bento de Avis, por doação que da vila d'este nome lhes fizera D. Afonso II em 30 de Junho de 1211.

Se todas estas Ordens prestaram, em verdade, serviços de grande monta no auxilio poderoso e eficaz na conquista e defesa dos lugares fronteiricos, em nenhuma delas, porém, se avantaça em dedicação cavalleirosa, em exaltado ardor guerreiro, em devota piedade e filantropia, em fecundos e laboriosos serviços de colonização e agricultura nos prestimosos Templários, convertidos mais tarde em cavaleiros de Cristo, depois da criação da Ordem d'este nome a instancias e rogativas do monarca D. Denis, por bula do Papá João XXII de 14 de Março de 1319. Por este diploma são concedidos à nova Ordem todos os bens e merces que os Templários haviam ganho, bens que, como se sabe, eram avultados e de grande importância não só temporal como espirital.

A nova milicia foi dada a regra de Calatrava e assinada por casa principal a de Castro Marim, passando pouco depois para Tomar. O abade de Alcobaca ficava sendo o visador e reformador da Ordem, e a esta pertenceria a eleição dos mestres futuros. Os estatutos feitos em 1321 fixaram em oitenta e quatro o numero minimo dos freires, que por esse diploma tinham as seguintes classes e categorias: sessenta e nove cavaleiros, guisados de cavalos e armas, nove clérigos e seis sergentes, tendo sido o numero de freires augmentado até o numero de oitenta e seis, setenta e um dos quais haviam de ser cavaleiros, pelos estatutos que se elaboraram no ano de 1326<sup>1</sup>.

Dum interessante documento datado de 11 de Junho de 1321, e registado a fl. 138 v do liv. III de *Doçes* de D. Denis, consta a divisão em comendas dos antigos bens que haviam pertencido aos Templários e que depois ficaram constituindo os dominios da nova Ordem de Cristo. Pelo que respeita às comendas do actual distrito de Portalegre vê-se pelo texto d'este importante documento que para moradia do mestre da Ordem se mandava reter Castello Branco com todas as cousas que a Ordem tivesse, não só no termo desta vila como nos termos das comendas de Ródão, Nisa e Alpaidão. Nas comendas de Montalvão e Arez mandavam-se igualmente reter 1:450 libras. Na distribuição das várias comendas pelos sessenta e nove freires cavaleiros ordenados pelos estatutos, um d'elles

<sup>1</sup> Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos seculos XII a XV*, t. I, p. 384.



devia residir em Nisa, com a obrigação de manter cavalos e armas e peia serviço de deos e de nosso senhor el-Rey, a outro dava-se a comenda de Elvas com 200 libras de corraça, e ao cavalleiro Gil Esteves, que subserve o referido documento como comendador de Portalegre, 300 libras tiradas do espirital de Tomar e mais 300 a título de responsão <sup>1</sup>.

Mais tarde, pelo breve do papa Leão X de 19 de Janeiro de 1516, foi autorizada a criação de tantas preceptorias ou comendas na Ordem de Cristo, além das que já tinham sido criadas e instituidas, quantas a El-rei D. Manuel parecesse necessário e conveniente instituir, sob qualquer invocação, de entre as cinquenta igrejas do padronado real, contanto que essa instituição fosse feita no prazo de um ano a contar da data do mesmo breve.

Pelo alvará datado de Lisboa em 30 de Maio de 1517 criavam-se, com efeito, as preceptorias e comendas autorizadas por aquelle breve, duas das quais eram a de Santa Maria da Divesa, na villa de Castelo de Vide, e S. João, de Alegrete. Pela autorização que igualmente fora dada ao Duque de Bragança para criar quinze comendas na Ordem de Cristo, nas igrejas do seu padroado, instituíram-se, por alvará datado de Torres Vedras em 7 de Outubro de 1518, as comendas de S. Salvador, de Elvas, e Santa Maria, de Montforte <sup>2</sup>.

A milícia do Templo havia sido estabelecida entre nós desde quando era, talvez já no tempo do Conde D. Henrique, após o seu regresso da terra santa, como pretendem alguns, sendo certo que, por volta do ano de 1125, já os seus serviços na defesa da fronteira limítrofe das terras em poder dos infieis começavam a ser apreciados e reconhecidos. De tal importância haviam sido esses serviços e os auxilios militares prestados no reinado de D. Afonso Henriques que em 1185, ano em que este monarca faleceu, já os Templários estavam senhores dos castelos de Soure, Ega, Redinha, Pombal, Tomar, Cernis, Zézere, Almoural, Idanha-a-Velha e Monsanto, possuidores das chaves das portas por onde podiam entrar os muçulmanos, uma sobre o Zézere para os que viessem da Beira

Baixa, outra sobre o Tejo, em Almoural, para os que de Andaluza penetrassem pela provincia do Alentejo. Por estas e ainda outras doações destinadas a galardoar os valiosos serviços dos Templários e por varias merces concedidas tambem aos cavalleiros das outras congregações de monges soldados poder-se há avaliar a importância do papel que todas essas milicias desempenharam e os serviços que, sobretudo no século XIII, haviam de prestar na conquista do território ao sul do Tejo. Esses serviços como que reflectiam, servindo-nos das expressivas palavras de Gama Barros, a grandia e o reconhecimento do muito que lhes devia a vitória <sup>1</sup>.

Não se limitava, porém, a acção dos Templários à conquista e à defesa dos pontos e lugares mais expostos às correrias e investidas dos mouros; elles eram, ao mesmo tempo, arroteadores tenazes dos terrenos ermos comprehendidos na extensa área das doações que lhes eram outorgadas, habéis e sollicitos agricultores das terras e herdades que as algemas mouriscas deixavam na mais completa devastação. Al edificavam a sua igreja amuada, que servia ao mesmo tempo de lugar de recolhimento e devoção, de castelo e baluarte de defesa, à sombra do qual começava a desenvolver-se o pequeno casal, o minúsculo povoado, células embrionárias que a pouco e pouco iam crescendo e medrando até se transformarem em centros mais ou menos importantes de população, em vilas florescentes, em municipios de extensa e larguíssima área jurisdiccional. Assim nasceram e tiveram a sua origem muitas das povoações e lugares do território ao sul do Tejo, em cujas torres e baluartes se via flutuar a bandeira branca dos Templários com a cruz vermelha de Cristo, simbolo glorioso que mais tarde as naus e onçadas caravelas dos nossos arrojados navegadores tam longe e a tam *desavayradas* *partes* haviam de ir mostrar. Num espaço de tempo relativamente curto, sob a sua providencial influencia, surgem varias preceptorias, comendas, igrejas, castelos e povoações no norte do Alentejo, cujos campos, até então quasi ermos e desolados, se transformam, aqui e ali, em herdades coherbas de lournas e ondeantes searas, em terras de lavratórios e de alqueives, em frescas almoninhas e pomares, em vinhas, oliveiros e verdejantes hortas, não esquecendo os linhais que na frescura dos vales vão crescendo para servirem de materia prima ás primitivas industrias caseiras da região. O linho

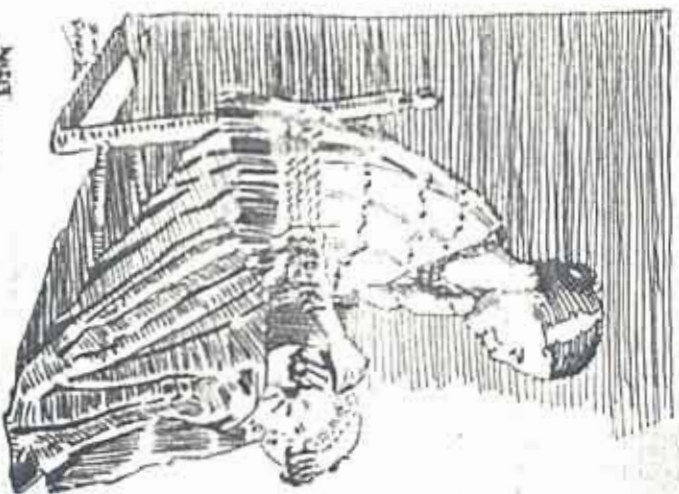
<sup>1</sup> O original do instrumento a que alludimos foi encontrado e tornado conhecido pelo erudito e laborioso acadêmico Dr. António Baião, director da Torre do Tombo, e por este citado e publicado na sua interessante e bem documentada monographia *A Vila e Concelho de Ferreira de Zézere*, p. 16 e p. 8

<sup>2</sup> Bibliotheca Nacional de Lisboa, *Códice ma.*, n.º 235, fls. 65 e 79 +.

<sup>1</sup> Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos séculos XII a XV*, t. I, p. 375.



teve também aqui, como nas terras do norte do país, uma cultura muito extensa, aparecendo referências a esta planta nos documentos de mais remota origem das terras ao sul do Tejo. Usado nas indústrias de fiação e tecelagem em várias terras do distrito de Portalegre o emprego têxtil do linho teve um aproveitamento mais intenso na vila de Nisa, cujos bordados gozam na região duma justa e me-



MULHER  
-de Nisa

recinha fama. Existe, com efeito, nesta vila, desde velha data, a indústria dos bordados abertos em pano de linho com interessantes e caprichosos desenhos e variados pontos de agulha do mais perfeito acabamento. Dessa indústria, que as nisenses executam com notável pericia, e da velha indústria dos oleiros, também afamados e muito antigos na região, damos nas gravuras que ilustram este trabalho uma pequena amostra. A indústria da louça de barro desenvolveu-se principalmente nas vilas de Nisa, Flor da Rosa e Amieira, encontrando-se notícia dos seus produtos na tradição e nos mais antigos documentos dessas povoações. Assim, no foral da vila da Amieira dado pelo prior da Ordem do Crato, a cuja jurisdição ela pertencia,

confirmado em Lisboa a 15 de Novembro de 1512, faz-se menção da louça de barro e da louça de barro vidrada, indicando-se nesse diploma as respectivas taxas do imposto de portagem que pelos produtos dessa industria se deviam cobrar<sup>1</sup>.

O primeiro sinal, porém, de industria e de vida colonizadora que nos deixam perceber os raros documentos da época, uma ou outra carta de aforamento, é-nos revelado pelo ruído cadenciado e lamenoso das velhas mós de um ou outro moínho, pelo rodar so-



nolento das enfarinhadas azenhas que à margem das ribeiras vão arrastando o seu labor. Sob a protecção da bandeira das Ordens em breve se vê medrar e crescer o trabalho fecundo que cria o lar, o embrião da família, que assim vai a pouco e pouco fructificando em férteis e beneméritos obras, em grupos de animada e próspera vida populacional. Encarecendo e pondo em relevo a importância dos serviços que as Ordens militares prestaram à cultura e povoação do reino, diz o S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Fortunato de Almeida: «os seus castelos eram guardas avançadas na zona fronteiriça, mais sujeita

<sup>1</sup> A maior parte dos desenhos que ilustram este trabalho foram feitos e obsequiosamente cedidos pelo S.<sup>o</sup> João Denis Fragoso, de Nisa, pelo que lhe consignamos aqui o nosso agradecimento.



nos ataques de mouçamaes, e onde portanto eram impossiveis o desenvolvimento agrícola e todo o núcleo de povoação, sem um forte elemento de apoio e defesa como representavam os postos occupados pelos freires militares. Sob a protecção destes se acolhiam colonos e cultivadores a formarem núcleos de população que em muitos casos se tornaram povoações importantes.<sup>1</sup>

Tam valiosos servios não podiam deixar de ser reconhecidos, pelos diferentes monarchas que, em largas e abundantes doações,

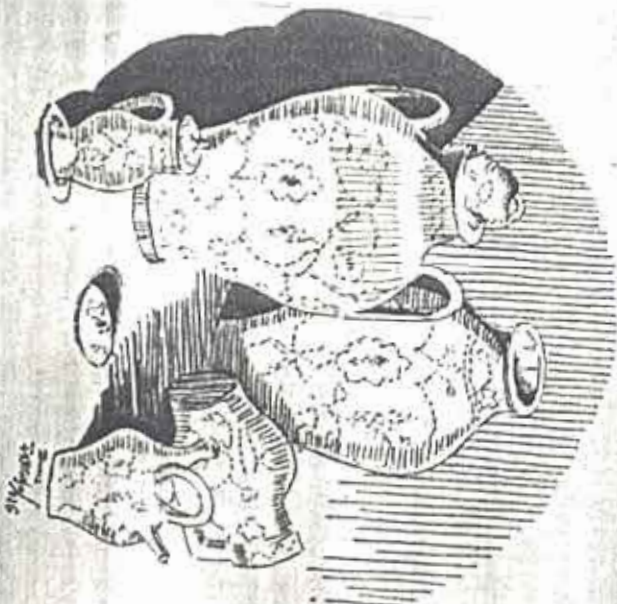


premiavam generosamente os seus irmãos de armas. Destas, uma das mais avultadas foi a que concedeu aos Templários a terça parte de tudo o que no Alentejo conquistassem aos mouros, com a condição, porém, de empregarem esta terça parte a favor da coroa, enquanto durasse a guerra contra os sarracenos.<sup>2</sup> A tam ampla rãdiva, que ficou constituindo o consideravel patrimonio da Ordem dos Templários e que depois herdaram os cavalleiros de Christo, vieram, na successão dos diferentes monarchas, outros importantes

<sup>1</sup> *Historia da Igreja em Portugal*, t. 1, p. 552.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livros das Mesuradas*, fls. 16, 50 e 67.

beneficios, tais como: a isenção de todos os servios e de todo o tributo ao rei; a isenção do imposto de peagem ou portagem dos haveres que comprassem ou vendessem; inviolabilidade dos seus bens ou moradias; o importante privilegio de que a ninguém seria lícito opprimilos ou capturá-los, nem os seus bens embargados sem que primeiramente houvesse sido presente ao rei o motivo da prisão ou do embargo; a concessão de várias comendas com a jurisdicção espiritual idéntica à que os bispos tinham nas suas dioceses,



Chalices pedradas de Nisa, com interessantes e caprichosos desenhos feitos com incrustações de pequeninas pedras brancas

e, finalmente, a instâncias do Infante D. Henrique, grão-mestre que foi da Ordem de Christo, a extensa e valiosa prerrogativa da jurisdicção de todas as conquistas e descobrimentos que Portugal fizesse nas terras de Além-Mar.

Assim se tornou pois a Ordem uma das mais ricas e florescentes não só do reino como de toda a cristandade, dizendo-se que possuía 21 vilas e povoações e 1:154 comendas que rendiam uma somma superior a 94:000\$000 réis, valor que no tempo representava uma avultada e consideravel fortuna.

Pelo que respeita, porém, ao território ao sul do Tejo parece ser pouco averiguado que, após a entrada dos Templários em Portugal, um dos seus principais objectivos foi a liberdade de na-



vegetação deste rio. Para esse fim iniciaram-se os combates para desalojar os montes, senhores de alguns pontos estratégicos e de algumas fortalezas que protegiam a navegação do rio, edificando-se então alguns castelos e preceptorias destinados a protegê-la. Um desses castelos foi o de Almoural, interessante monumento que ainda hoje se admira em frente da estação de Tancos, e ainda um outro que, segundo se diz, outrora se erguia nas portas de Rodão e que havia sido fundado por Gualdim Pais.

Na região da margem esquerda do Tejo o território confinante encontrava-se, como já dissemos, por volta de 1190, em um estado de completa despovoação ou ruína, consequência das entradas dos cristãos da Beira, ou das que os muçulmanos tentavam contra as fronteiras do Tejo. Com efeito as mais antigas vilas e lugares do Alto Alentejo, como Marrão, Castelo de Vide, Portalegre, Crato, Ponte de Sor, Avis e Montalvão, parece terem tido a sua origem, ou pelo menos a sua reedificação e repovoamento, no fim ou pouco além do século XIII. Tam grande era a falta de lugares habitados nesta região e tantas eram as ruínas que nos seus derrota-dos terrenos haviam deixado os fossados cristãos ou as corre-ras mouriscas no reinado de D. Sancho I, que uma das primeiras providências deste monarca no propósito de povoar o reino foi o estabelecimento de colônias de gente estrangeira, ordenando nos magistrados municipais de Santarém, Lisboa e Alenquer que dessem aos francos uma porção do território tal que pudessem cultivar e al river à sua vontade, tanto os que ao reino já haviam chegado, como os novas colonos que fôsem chegando com o propósito de dele se estabelecerem. Eis o teor do documento que contém a referida providência do monarca povoador:

«*Novent uniuersi presentis instrumentis ferim inspecturi quod sub Era m.ccc. quadragesima quarta uidelicet xx. tertia die Januarij apud civitatem vlixbonem in presencia mihi laurentij iohannis publici tabellionis civitatis predictae et testium subscriptorum coram reuerendo padre domino Johne vlixbonem episcopus alfonsus martini vicecancellarius Illustrissimi domini domini Dionisius regis portugalliae et algarbii ostendit publicati et legi fecit quondam cartam apertam et sigillatam sigillo pendenti Illustrissimi domini domini Sancii olim Regis portugalliae cuius hie tenor talis est. dei gratia portugalem rex vobis Alfonso mendiz pretorij de Santarem et Eggee plagii johani nuniz plagio petrus fernando nuniz aluazalis et ceteris bonis hominibus et dicto fernandiz pretorij vlixbonem almoxarifus Suario narrij aluazalis et ceteris bonis homi-*

nium, comedio menendiz pretorij de Alenquer iudici et ceteris bonis hominibus uniuersis de regno suo ad quos litterem iste peruenerint salutem. Sciatis quia isti franci uenerunt populare in terra mea propter utilitatem meam et aliorum meorum regni mei et ego quibusdam illorum dedi Sisimbriam ut popularent ibi alijs as leuans cum suis terminis et istas propter dominum uilhelmum quondam Siluem Decanum et propter socios suos qui cum eo uenerunt et etiam uenturi sint addidi Montem Album de Soor qui est iunctus Tagum et Caian ut ibi populent unde mando firmiter priuatis pretoribus ceteris bonis hominibus ut uestris litteras ueniant ad Montem Album et de eis ipsam locum cum tanto termino in quo isti francij et alij qui uenturi scilicet possint bene uenire et laborare. Et sciatis quia quicumque eis honorem et bonum fecit quod ego gradescam eij illud ac si corporij meo bene facent. Qui non eis autem alicuj illorum male fecint peccet mihi sex mille solidos et habeant per meo inimico. De cetero concedo eis firmiter ut non dent portagium in toto regno meo de omnibus rebus quas uendiderint aut compraberint et habeant licentiam uendendi et comprandi quidquid eis placuerint. Et mando firmiter ut quicumque contra mandatum meum ab eis portagium accepit peccet mihi decem morabinos et eis restituant quidquid abstulit et in supra per meo inimico habeatur. Dante Colimbrie uno Kalendas iunij Era m.cccxxvij. Quae haec liera et publica profato Alfonso martini fecit a dicto domino vlixbonem episcopo quod prestaret mihi predicto tabellioni auctoritatem suam ordinariam redigendi predictam litteram in publicam formam et darem in signum publicum instrumentum presentibus Dono Alfonso plagij magister scoliarum et vicario vlixbonem. Magistro Menendo. Aprile dominici prioris sancti uicentii de foris. valasco mathoi et alijs pluribus. Et ego Laurentius iohannis tabellio per nominatis rogatus a dicto alfonso uicentii et de auctoritate mea concessa per predictum episcopum vlixbonem per dictam cartam in hanc publicam redegei et ex in hac publicam instrumentum propria manu conscripsi meo sigillo solito consignauit quod tale est:

Por este diploma se mostra, seguindo os autorizados dizeres de Alexandre Herculano, que, quer o *Monte Album de Sor* seja Montalvão sobre o Sever, na raia de Espanha, o que ele julga

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Denis*, Doc-  
244, liv. V, fl. 51 v.



inocente, quer seja Ponte de Sor, muito mais a sudoeste, os terrenos nominais dos três concelhos, aos quais se mandam largar terras para a começada colonização, se estendiam pelo Alto Alentejo, o que pressupõe a não existência de outros concelhos naqueles distritos<sup>1</sup>. Aparecem-nos, pois, como primeiros colonizadores do território ao sul do Tejo os povos estrangeiros denominados francos, cujas colónias foram o núcleo de tantas vilas ao



Outra cantarina da olaria nissense

sul do país e que vieram ajudar e seguir a obra iniciada pelos bravos cavaleiros do Templo. As igrejas ameadas destes, os seus mosteiros ou preceptorias, juntamente com o núcleo de colónias que nesse território se ia estabelecendo, formaram, por assim dizer, as primeiras células das povoações norte-alentejanas, que vão a pouco e pouco madurando e progressivamente crescendo, merecendo amplos privilégios materiais e espirituais de que já vamos falar. Num espaço de tempo relativamente curto, tal a faina de colonização desenvolvida, são inúmeros os casais que se abri-

ram debruço da bandeira protectora hasteada nos baluartes e nas torres alancinadas das comendas e dos castelos dos Templários. Um destes castelos, de mais remota notícia nos documentos da época, é o de Terron, fundado junto da actual igreja da vila de Nisa. Já então os senhores da Ordem se dilatavam por um vasto território que tinha por limites orientais a ribeira de Figueiró e, passando pelo castelo de Terron, corria até o mosteiro de Alpalhão e dali tornava a voltar para o Tejo até o porto de Moia do Solor, que seria na confluência da ribeira de Nisa, ribeira que tem a sua nascente nas faldas occidentais da serra de S. Mamede, junto a Portalegre<sup>1</sup>.

Por volta de 1198 existiam já, pois, ao norte do território do actual distrito de Portalegre um castelo, o de Terron, e o mosteiro de Alpalhão, ao qual depois se anexou a comenda de Santa Maria a Girande, de Portalegre; seguiam-se-lhes as comendas de Montalvão e Vila-Frol, sendo depois criadas as de Avez, Santa Maria da Devesa de Castelo de Vide, S. João de Algete e S. Eranisco da Ponte de Sor. No antigo hispado de Elvas eram também muito antigas as comendas de Santa Maria Madalena, da Ordem de Cristo, a do Torão de Alarruse e a de S. Pedro, da Ordem de Avis. Os tombos destas comendas, de que a seguir vamos dar breve notícia e resumido extracto, além dos valiosos subsídios que nos ministraram para a história da propriedade local, são, juntamente com os autos dos visitadores da Ordem, abundante e tantas vezes indispensável repositório de factos necessários para o estudo das indústrias locais, dos mesteres, mobiliário, indumentária e topografia da região a que dizem respeito.

As visitas eram feitas de três em três anos, para o que se deviam eleger em capitulo geral da Ordem dois visitadores, segundo estava determinado nos primitivos estatutos, número que depois foi augmentado a quatro, ou nomeados pelo Mestre e Governador, se o capitulo geral porventura se não pudesse reunir para os eleger. A missão destes visitadores consistia, depois de para isso prestarem o competente juramento, em percorrer e visitar o convento e todos os castelos, vilas, torres, pontes, casas, igrejas, moinhos, vinhas, prados, montes, herdades e quaisquer outras propriedades e lugares da Ordem. A julgar pelo minucioso interrogatório que acerca de cada comenda os referidos visitadores eram obrigados

<sup>1</sup> A. Herndlano, *História de Portugal*, t. III, p. 340. (Edição dirigida pelo S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> David Lopes).

<sup>2</sup> A. Herndlano, *loc. cit.*; D.<sup>o</sup> J. Diniz da Graça e Moura, *Memória Histórica do Mosteiro Fidalgo de Nisa*, parte I, p. 20.



a fazer comprehender-se há como serão assaz valiosos os autos destas diligências para o conhecimento da vida local e como é para lamentar que muitos destes autos se tenham extraviado ou perdido. Esse inquérito devia obedecer aos seguintes pontos, alguns dos quais julgamos de certo interesse tornar conhecidos e reproduzir aqui:

• Que mostre o titulo do habito e o da profissão (se a tiver feito) e sendo comendador mostrará a carta da comenda, quitação de meias annos e três quartos, o tombo da comenda, ou bens da Ordem que possuir.

Que mostre certidão autentica se tem, até aquelle dia, cumprido com as obrigações das confissões e comunhões da Ordem.

Se porventura sabem se algum cavalleiro ou freire vive escandalosamente em matéria de castidade, ou em algum outro vicio, ou se quebranta em alguma cousa os estatutos da Ordem.

Se tem habito e usa dele nos dias da Regra e se traz os hábitos nas vestes exteriores, conforme a Regra.

Se têm feito alguns prazos deverão os visitadores averiguar se elles são em beneficio ou dano da Ordem e se estão feitos na forma de direito e, em caso affirmativo, se tinham os comendadores que os fizeram licença para isso.

Se em alguma parte têm dissipado os bens das suas comendas ou quaisquer outros da Ordem; e averiguarão se têm feito tombo da sua comenda, devendo ver os inventarios de todos os seus bens.

Se há n'algum comendador, cavalleiro, ou freire que seja publicamente blasfemador, renegador, onzeneiro, jogador com excesso, ou que exerça algum officio infame.

Se algum comendador, cavalleiro ou freire, vive com algum senhor e se tem licença do Mestre para isso, o que deve mostrar por escrito.

Verão os visitadores o arrendamento e informar-se hão por juramento dos comendadores ou prebendados do que valem de renda em cada ano os tais bens que possuirem e farão disso lembrança.

Verão se estão cumpridas as visitações passadas e saberão a causa de o não estarem.

Visitarão os sacramentos, ou capellas-mores, sacristias e tudo o mais cuja administração tocar á Ordem.

Tomarão conta da fábrica das igrejas, assim novas como velhas, e estando-se a dever algum dinheiro o farão entregar e meter em um cofre de três chaves, de que o comendador ou seu procurador terá uma, outra o vigário, outra o fabricheiro.

Verão tambem os regimentos antigos das igrejas da Ordem para se saber as obrigações dos párocos e saber se cumprem com ellas. Informar-se hão se os comendadores e cavalleiros têm armas para a guerra, a saber: os comendadores, cavallo, lança e adarga; os cavalleiros, peito, morrião, arcabuz ou lanças e se são suas próprias e os que as não tiverem a rol.<sup>1</sup>

Um dos fins principaes que essas visitas tinham em vista era o evitar que os comendadores, residindo fora da sede das suas comendas, descursassem a reedificação e reparo dos bens, das casas e castelos, que assim se estragavam e caíam em ruínas. Foram, pois, por este motivo e a partir de certa data, 1605, salvo erro, os comendadores e vigários obrigados a morarem e fazerem suas residências, pela maior parte do anno, nas suas comendas e vigarias, sob pena de serem constrangidos e admoestados primeira, segunda e terceira vez; e se porventura, com *coraçam endurecido*, o não quisessem fazer, incorreriam na pena de vinte cruzados para as obras do convento, pela primeira vez, e pela segunda os pagariam em dôbro, e pela terceira vez a pena seria graduada segundo providência do Mestre da Ordem.

Os castelos e fortalezas deviam ser constantemente vigiados, visitados com muita frequência e dadas somente a pessoas que fossem cavalleiros professos da Ordem, as quaes deviam fazer ao Mestre ou Governador as competentes diligências, segundo a forma e costume da regra. Para evitar que fossem dissipados ou alheados quaisquer bens era expressa obrigação dos comendadores, vigários ou beneficiados de qualquer beneficio da Ordem, organizar e fazer inventario público de tudo o que pertencesse nos seus respectivos beneficios, na forma e em obediência ás intimações dos visitadores a que acina aludimos, e bem assim ter um tombo de todas as rendas, direitos, posses, herdamentos e propriedades de cada comenda, privilégios e liberdades de que ella gozava e usufruia.

Pela lista que publicamos a seguir ver-se há quaes eram as vilas da antiga correição do Portalegre, onde a Ordem possuía comendas, e quaes as que pertenciam a El-rei e a outros donatários e senhores:<sup>1</sup>

A villa de Portalegre — do El-rei;

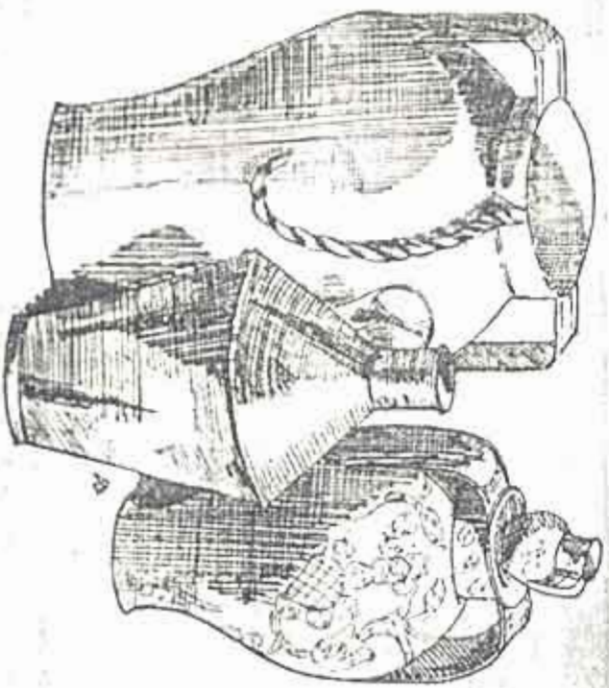
A villa de Asumar — do El-rei;

A villa de Nisa — do Mestrado de Christo;

<sup>1</sup> *Dignidades e Estatutos dos Cavalleiros, Regras da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa 1717, Parte 1, tit. xxxiv.



A vila de Alpalhão — do Mestrado de Cristo;  
 A vila de Montalvão — do Mestrado de Cristo;  
 A vila de Crato — do Priorado;  
 A vila de Tolosa — do Priorado;  
 A vila de Amieira — do Priorado;  
 A vila de Gavião — do Priorado;  
 A vila de Margem e Lagomel — do Priorado;  
 A vila de Belver — do Priorado;  
 A vila de Castelo de Vide — de Vasco Martins de Melo;



1. Assado — 2. Canazo de lata — 3. Canastinha pedrada

A vila de Marvão — do Infante D. Luís;  
 A vila de Arronches — de Manuel de Sousa;  
 A vila de Alier do Chão — do Duque de Bragança;  
 A vila de Monforte — do Duque de Bragança;  
 A vila de Chancelaria de Vila Formosa — do Duque de Bragança;  
 A vila de Alegrete — de Diogo de Castro;  
 A vila de Póvoa e Meadas — de Alvaro Gonçalves de Moura;  
 A vila de Ariz — de Alvaro Gonçalves de Moura;  
 A vila de Vila-Frol — de Alvaro Gonçalves de Moura<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, guarda 15, março 23, doc. 1 (s. d.).

Nisa foi, como acima dissemos, uma das primeiras comendas fundadas pelos cavaleiros do Templo na margem esquerda do Tejo, a qual foi marcado um extonso e dilatado termo. Com frequência se via esculpida a cruz da Ordem em muitas lápides, paredes, casas e propriedades situadas na área do concelho<sup>1</sup>. Um dos mais antigos documentos referentes a Nisa e às outras comendas de mais remota antiguidade no norte do Alentejo, como eram Alpalhão e Montalvão, é a concordata feita entre o bispo da Guarda, o seu cabido e D. João Fernandes, mestre da cavalaria do Templo em Espanha, juntamente com os freires da mesma Ordem em Portugal, sobre os limites e direitos episcopais dessas três comendas. O documento, cuja importância escusamos de encarecer, e que é precedido duma summa em português, é do teor seguinte:

• Composição feyta entre o bispo da Guarda e seu cabido da hũa parte e Dom Joham fernandes Mestre da Cavallaria do templo em Espanha e os freires da mesma orden no Reyno de portugal da outra sobre os direitos episcopales das villas e termos de Nissa, Alpalhão e Montalvaun terras da orden per que se asentou com aprazimento dambas as partes o seguinte, a saber: que o dicto Mestre e conuento e os ponos dos dictos lugares e seus termos recebem e hão por seu bispo diocesano no dicto bispo da guarda. Item — que o dito bispo e seus successores ajão em nome da terra parte pontifical a quinta parte de todas as dizimas mortuarias e fallas de todos os dictos lugares e seus termos, tirando das ortaliças. Item — que os comendadores destas tres villas seão obrigados apresentar em cada huum anno ao bispo hum terceiro que he priorste pera recoller todas as dizimas e mortuarias e fallas e dar a cada hũa parte seu direito. Item — que os mesmos Comendadores apresentem em cada hum anno capellães idoneos ao dito bispo pera as Igrejas das ditas villas para lles passar sua carta de cura, os quais jurarão de requerer e procurar pollos direitos assy da orden como do bispo que se não usurpem. Item — da licença o Mestre e orden ao dicto bispo da guarda pera em hũa destas tres villas qual quiser aver e ter casas proprias pera recolhimento de suas rendas e pera posar elle com os seus, e que nos outros lugares as possa tomar da huiquel pera o dicto recolhimento e que os favoreça nisso. Item — que visitando o bispo hũa vez no anno a villa de Nissa aja de procuração tanto quanto por composição ha em Salvaterra. E na Igreja de Alpalhão aja de pro-

<sup>1</sup> D. J. D. Graça e Moura, loc. cit., p. 21.



curação tanto quanto por composição feita ha em Touro, e outro tanto na Igreja de Montalvão, e que os commendadores destes lugares sejam obrigados a dar pousadas ao bispo e aos seus congruentes quando vier visitar, e hũa e outra parte se obrigou a cumprir todo o contendo nesta composição sob pena de pagar aa parte que se não quebrar cem marcos de prata.

Eis o teor do documento em latim a que se refere a dita composição:

«Noverint universi presentis compositionis seriem inspecturi quae cum inter nos fratrem Johannem dei gratia Egitanensis episcopum et capitulum ejusdem ecclesie ex una parte et nobilem et religiosum virum dominum Johannem fernandi Magistrum milite templi in hispania et fratres ipsius ordinis in regno Portugaliæ ex altera supra juribus episcopaliibus de Nissa, Alpallam et Montalnam cum terminis suis questio vertetur: seu verti speraretur pro bono pacis et concordie inter nos tandem supra ipsius iuribus episcopaliibus de consensu utriusque partis huiusmodi amicabilem compositionem intervenit. In primis videlicet quod vos magister et fratres et populi de Nissa, de Alpallam, e de Montalnam recipimus vos dominum fratrem Johannem Egitanensis et successores vestros in nostros episcopos. Item quod vos domine episcopo et capitulum et successores vestri habeatis seu principiatis integre quintam partem noie tercie pontificalis de omnibus decimis, falis, mortuariis prefatorum trium locorum et terminorum suorum, s. de Nissa, de Alpallam et de Montalnam, exceptis oleis almoniarum, et quod commendatores ipsorum locorum teneantur presentare qualibet anno vobis domino episcopo seu procuratoribus vestris vel Capituli vestri terciarios ydoneos qui decimas omnes fallas et mortuaria fideliter exigant et conservent et de eisdem ubi domino episcopo, et capitulo vestris cum successoribus, ac ubi Magistro vel Comendatoribus ipsorum locorum dedit in suum directum pro ut superius est expressum: Item — quod commendatores ipsorum locorum teneantur vobis domino episcopo presentare vel vicariis vestris capellanos idoneos ad regendam ecclesiam ipsorum locorum et populos qualibet anno quia vobis ad hoc potestatem et curam recipiant curam, iurates quod tam cura egitanensis ecclesie quod ordinis nostri diligenter exquirant et fideliter protestabunt. Item — placeat vobis Magistro et fratribus quod in uno ipsorum locorum si vos domine episcopo magis videritis oportunum ad conservandum, panem, vinum, et res vestras et ad pausandum cum vestris domos proprias habeatis, in alijs quinto duobus conductas vel acco-

modata domos habeatis ad conservandum panem, vinum et res vestras ad quas habendum commendatores locorum ipsorum teneantur iurare vos et cum vos domine episcopo semel in ano visitaveritis loca ipsa recipiatis vos vel successores vestri in Nisa pro procuracione ecclesie ipsius loci tantum in vitalibus quod tum scilicet compositionem recipitis in Saluaterra, et panis et vinum detur vobis pro mensuram per quod dantur in Saluaterra. Item — in Alpallam per procuracione semel in ano cum veneritis ad visitandum tantum in vitalibus quod scilicet compositionem recipitis in Touro et hoc per mensuram ipsius loci de Touro. Et similiter tantumdem per procuracione de Montalnam. Et placeat nobis Magistro et fratribus quod tam in collectis istis quod in ceteris quod per episcopatum debetis accipere in ecclesijs ordinis vinum et omnia alia vitalia vt decet dantur vobis bona. Item — quod commendatores ipsorum locorum teneantur providere vobis domine episcopo et familie vestre cum veneritis ad visitandum de ospicijs congruentibus quod etiam in ceteris locis vestris nobis observari volumus et mandamus et utraque pars se obliget sob pena centum marcarum argenti solvendarum parti observanti hanc compositionem perpetuo observare, et nos magister et fratres petimus vobis a domino episcopo et capitulo pro gratia quod releveis interdictum quod actenus posuistis predecessores vestri et vos in locos supra dictis et quod absolutis vos domine episcopo tam fratres quod clericos et laycos a sententijs excommunicationis quas in eis predecessores vestri et vos occasione contradictionis huius moti posuisti remittentis nobis quicquid de iuribus episcopaliibus in tribus locis prefatis actenus habuimus. Et nos predicti episcopus et capitulum omnes ipsias interdicti et excommunicationis sententias relevarius et remouentes remittimus vobis pro nobis et successoribus nostris quicquid de iuribus episcopaliibus vestris in locis predictis actenus habuistis de gratia spiritali, et vt hec compositio maius robus obtineat firmitatis: fecimus in feri duas litteras per alfabelum dimissas quod una remaneat penes nos episcopum et capitulum et alia penes vos Magistrum et fratres et eas fecimus sigillorum nostrorum, s. episcopi, capitulo et magistri munimine roborari. Actum fuit hoc apud Castellum Blancum dum ibi celebrabantur capitulum ipsorum fratrum xvj Kalendas Maij Era M. ccccxxv<sup>1</sup>.

Já em documento com data anterior a este, uma carta de 15

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, cõdico 254,



de Maio da era de 1305, em que Gonçalo Martinho, mestre da Ordem do Templo, outorga a bailia de Sintra a João Pedro de Abóim, figura entre os confrimantes deste acto o comendador de Nisa *frater Stephanus petri spinello* <sup>1</sup>.

Como a comenda de Nisa era uma das mais antigas da margem esquerda do Tejo gozava da prerrogativa de ser cabeça de Ouidoria das quatro terras circunvizinhas da Ordem, a saber: Alpalhão, Arca, Vila-Flor e Montalvão, andando o cargo de ouvidor anexo ao de corregedor da respectiva comarca. Foi, pois, a villa, desde remota data, do mestrado da Ordem de Cristo, pertencendo a jurisdicção da sua comenda com todas as suas rendas ao monarca, e ao alcaide-mor os chamados direitos reais. Os seus bens e as suas despesas ordinarias encontraram-se descritos no documento a seguir do teor seguinte:

«Quando em que se declarão as Rendas, Foros, e Direitas, que El-Rey, como gran Mestre da Ordem de Christo, e a mesma Ordem tem em Thomar, Borno, Pombal, Soure, Castel Branco, Nisa, Mogadouro, Santarem, Villa Franca e Lisboa.

#### Nisa

Tem o dito Senhor, e a dita Ordem na dita Villa, e seu Termo as Rendas, Direitas, Foros seguintes:

O celeiro da dita villa, em que se arruada o dizimo dos moutados de la e seu Termo e as roças dos Reguengos, terras da Ordem.

Item: A renda das premicias e a dos vinhos.

Item: O lugar do azeite da Ordem, e o dizimo dos mesteas e um oival da dita Ordem.

Item: O lugar d'Avres de que paga o dizimo somente.

Item: As premicias do pão mendo <sup>2</sup>.

Item: A coutada da herra com as suas respectivas arvores.

Item: A coutada e a azenha do Redondo.

A coutada da Ericeira e o moutado dos gados.

A pastaria do Tejo e de solhos dois pares.

A renda e o dizimo dos gados.

A renda e o ramo das meças.

O dizimo e o direito das peccas que lavram nas terras da Ordem.

As colmeias da Orizal e o dizimo dos enxames.

A lavoura do Tejo que anda no Pego do Bispo.

A Portagem.

O Montomado.

Cortas penas e armas.

A pensão dos tabalies.

As ofertas, conhecenças, dizimos e sua fruta.

Item: O foro que pagava Catarina de Freitas e seu marido, que el-rei lhe havia aforado, na importância de 40 reis, dos 200 reis que pagava e que o mesmo senhor lhe havia quitado.

#### Despezas ordinarias

A Alvaro Martins, almoxarife, de mantimento em cada ano, mil reis em dinheiro, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao escrivão do almoxarifado de seu mantimento por ano outros mil reis, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao pregoeiro da villa, em cada ano, 4 alqueires de trigo, 2 almudes de vinho e um par de lavoros.

Ao vigario da villa, de mantimento, em cada ano, mil reis em dinheiro, com o pé do altar, e para cera duas arrobas e meia em cada ano.

Ao capelão, de mantimento, por ano, quatro mil reis em dinheiro, e seis covados de pardo passado, 16 alqueires de trigo e 16 do centio.

Para correjimento da Ilanha, 5:000 reis em cada ano.

A Francisco Soares de seu mantimento, com o officio de Almo-xarife, 4:000 reis, 2 moios de trigo e 1 moio de covada.

A Francisco Lopes, procurador dos Maninhos, 2:000 reis de mantimento, por ano.

A Martin Alvares, escrivão dos ditos maninhos, 600 reis de mantimento por ano e 1 moio de trigo <sup>1</sup>.

De todos os avultados bens e importantes direitos que a Ordem possuía em Nisa e no seu termo tinha D. Manuel mandado excluir as *ferrarias*, das quais fazia grava e mercê a Pedro Lopes, *mestre de artilheria*, para delas extrair todo o ferro que julgasse necessário podendo, para o seu aproveitamento, mandar construir engenhos em quaisquer rios ou ribeiras nos limites de Nisa e Róvão e numa área comprehendida no largo circuito de oito léguas. Neste

<sup>1</sup> *Archivo Historico Portuguez*; vol. V, p. 64.

<sup>2</sup> *Trigo feito da mistura de grãos de duas espécies: trigo e cevada.*

<sup>1</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Gaveta 7, maco 16, n.º 5, Livro da Fazenda do Mestrado de Christo, ano de 1500, mayo unico, n.º 1.*



mesmo diploma concede-se-lhe a faculdade de se poder aproveitar de todo o mato dos matos, maninhos e dos soberais que nunca tivessem sido cortados para fazer carvão. (O curioso e interessante documento é do teor seguinte :

«Dom manuel etc. A quantos esta nossa carta nrem fazemos saber que vendo nos como he cousa muyta necessaria e prouejtosa a noso seruiço e bem destes Regnos aver nelles ferrarias de ferro e des hi por nisto fazermos graça e merce a pero Lopez mestre da nosa artellharia. Temos por bem e queremos e nos praz que ella possa fazer e faça engenhos de ferrarias daugoa para tirar e fazer ferro da vea que se aciar em termo de Nisa e de Rodam E pranos que dentro doito legoas arredor da dicta villa de Nisa Rodam e outras terras arredor da dicta villa nenhuma pessoa nom possa fazer nem faça nenhuma ferrarias do dito ferro salvo ho dito pero Lopez e outro algũa nom. E queremos que elle se aproveite e aja livremente pera sy de toda a vea do dito ferro que dentro no dito limite nchar sem outra pessoa nisso meter mão nem della se aproveitar e asi que as ditas ferrarias que asy fezer do lugar em que as asentar atee outras oyro legoas se possam lograr e aproveitar de todo o matto pera delle fazer carvão que lhe comprir e nos matos e maninhos de sonerases que dentro no dito limite oner que nunca foram cortados nem ceñados nenhuma pessoa daqui em diante os nom cortara nem ceñara e todos dentro do dito limite das ditas oyro legoas seam livremente pera as ditas ferrarias e dellas se aproveitarem e servirem. Resalvando porem que aquelles matos e terras que tenerem Senhores ficarem com elles livres e despejadamente por que com taes nom bolimos. Pranos por esta yssso mesmo que o dito pero Lopez possa fazer os engenhos das ditas ferrarias em quasequer rios ribeirns que elle achar em que se bem pode fazer e pera yssso porem pertencentes em todo o termo e limite das ditas oyro legoas nom fazendo porem dampno nem prejuizo os taes engenhos a algũs moinhos ou outras cousas que algũnas pessoas nos taes rios e ribeirns tinham. E porem lhe mandamos dar de toda esta nossa carta por nos assinada e sellada de noso sello A qual em todo mandamos aos nossos Corregedores Juizes e Justicias e Officiaes e pessoas a que for mostrada e o cumprimento della pertencer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar em todo e per todo como nella he contheudo com penna as pessoas que fezerem algũns engenhos depois desta nossa carta das ditas ferrarias dentro do dito limite doyro leguas que lhe damos em redor dos ditos lugares o perder. A metade pera

nos e a outra metade pera quem o accusar. Dada em a nosa villa de Sintra a xiiij dias de mayo alvaro fernandez a ffez anno de mil quinhentos. E elle he obrigando de começar de fazer a obra da feitura desta a hũa anno primeiro seguinte. E nom ho fazendo que esta merce seja nenhuma»<sup>1</sup>.

A comenda e alcaidaria de Nisa pertencia, como vimos, o importante direito de portagem, o qual incidia sobre todas as pessoas que de fora fôssem vender os seus gêneros e mercadorias, sujeitos a tabela seguinte :

Por cada um furoão, 50 reis;

Por cada uma carga de vinagre, 50 reis;

Por cada uma carga de farelos, 50 reis;

Por cada uma carga doutro qualquer género, seja de cavalladura ou peguena, 10 reis;

Por qualquer carrada, seja de que género for, 50 reis;

Por cada uma res, 20 reis;

Por cada cabeça de gado mulo, seja de lã ou cabelo, 3 reis;

Na occasião das feiras a carga de qualquer género era elevada a 20 reis;

Pela venda de qualquer cavalladura, 50 reis.

Ao mesmo direito da alcaidaria pertencia tambem todo o animal doméstico que se perdesse e cujo dono não apparecesse dentro de quatro meses.

Na dita comenda tinha a Ordem o direito de apresentação e os frutos eclesiásticos, com a obrigação de dar a terça ao bispo e quatro por cento para a fábrika da igreja, na qual havia um vigário com beneficiados que eram freires da mesma Ordem. São curiosas as informações que acréva destes freires beneficiados nos fornece o documento seguinte :

#### Titulo dos Extravagantes da Villa de Nisa

« Afonso Lourenço, Clerigo de Missa, natural desta Villa de Nisa, será da idade de cincoenta e cinco annos, homem pegueno, e sequo, idiota he infamado.

Vasco Martins, Clerigo de Missa, natural desta Villa será de idade de cincoenta annos homem meão algum tanto grosso, sabe pouquo, he infamado.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordens*, liv. v, fl. 209 r.





Diogno Freire, Cleriguo de Missa, natural desta Villa de Niza, será de idade de vinte cinco annos, ou vinte e seis, homem baixo, de corpo magro e gentilhomem, Bacharel em Artes, canta canto d'Orguão e Cantochão e tange Orgãos, muito bom Escrivão.

Antão Alvres, Cleriguo de Missa, natural da dita Villa, homem pequeno e muito sequo, de idade de cinquenta annos, homem idiota e não obediente.

Fernão Pires, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte e sete annos, intende latim, canta cantochão bem e toqua o Canto d'Orguão, bom Legista, e homem lustroso e de bem.

Pedro de Coito, Cleriguo de Missa, natural da mesma Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte seis, ou vinte sete annos, sabe pouquo e tem má fama.

Laurenço Vaz, Cleriguo de Missa, natural da dita Villa, homem de idade de vinte cinco, ou vinte seis annos, hé homem baixo de corpo magro, de boa apparencia, entende alguma latin, sabe Cantochão, lee bem, hé soberbo e hé mal mandado.

Francisco Dias, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, de idade de vinte e sete annos até vinte oito, homem de Corpo pequeno, guordole, aprende gramatiqua, hé muito soberbo e mal obediente.

Diogno Lopes, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, idade de vinte e sete até vinte e oito annos, homem de estatura alta e muito sequo, sabe pouquo e hé soberbo, e mal obediente, e hé homem que jura muito.

Manoel Fernandes, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa de Niza, homem de vinte cinco annos, ou vinte seis annos, lee arresondadamente, e algũa cousa sabe de cantochão.

Francisco Domingues, Cleriguo de Missa, natural desta Villa, homem de trinta annos, de bom corpo, grosso, sabe muito pouquo, hé homem revoltoso<sup>1</sup>.

Se compararmos o rendimento do almoxarifado da vila de Nisa com os outros almoxarifados das comendas circumvizinhas ver-se há como, em fins do século XV e na primeira metade do século XVI, a comenda de Nisa se havia consideravelmente desenvolvido. Nos capitulos apresentados nas côrtes que se reuniram a 16 de Junho de 1535 diziam os juizes, officiais, procurador do concelho, fidalgos,

cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo de Nisa, entre outras cousas, que a vila ia em grande incremento e que a igreja era, por isso, demasiadamente pequena, não cabendo nela o povo em festas solenes; pediam pois, em vista destas razões, que se fizesse outra freguesia com sede na igreja de S. Sebastião, a qual abrangeria o arrabalde da vila e os montes circumvizinhos<sup>1</sup>.

No principio do ano de 1555, ano em que foi criado o bispado de Portalegre e levantada a vila em cidade, por carta passada em Lisboa a 23 de Maio de 1550<sup>2</sup>, ainda a vila e comenda de Nisa não tinha mais que uma igreja parochial, da invocação de Nossa Senhora da Graça, sem beneficiados e servida apenas por um vigário e um tesoureiro. Era então vigário e retor da dita igreja Frei Afonso Galvão, o qual tinha como obrigação pastoral dizer missa diaria no povo, missa que devia ser cantada e solene, segundo um velho costume, nos domingos, segundas-feiras e dias festivos. O ordenado do vigário era na importância de dois mil reis e o pé de altar. O provimento do tesoureiro estava a cargo da Ordem, que lhe dava como soldada um quarteiro de trigo, outro de cen-teio, seis côvados de pardo e um par de botas de cordoão.

El-rei D. João III, depois da visitação feita à comenda e igreja da vila no referido ano de 1555, criou três e depois mais dois beneficiados, e por carta do bispo de Portalegre passada em Nisa a 2 de Abril desse mesmo ano, já anteriormente consentida pelo alvará régio de 8 de Novembro de 1554, foi finalmente satisfeita a pretensão do povo de Nisa criando-se mais uma igreja curada com sede na capela da invocação de S. Sebastião. Mandava-se reedificar também a ermida de S. Simão, que estava no meio dos montes, ou no sitio primitivo ou noutra que estivesse à distancia de um ou dois tiros de besta, de forma que os moradores dos ditos montes pudessem receber os sacramentos e assistir aos officios divinos. Concedia-se licença para que na referida ermida houvesse cempanário com o seu respectivo sino, pia baptismal e cemitério, devendo nomear-se para desempenhar as funções de capelão um sacerdote idoneo, removível, mantido à custa da Ordem com o ordenado de seis mil réis em dinheiro, dois moios de trigo, uma pipa de vinho de vinte e seis almudes à bica e o pé de altar. Nas

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte III,

março 14, doc. 47.

<sup>2</sup> Idem, *Privilegios de D. João III*, liv. IV, ff. 117.





clausulas e prescrições da carta a que nos vimos referindo estabeleciam-se as obrigações do vigário, ajudador e tesoureiro da nova paróquia de S. Sebastião e os seus respectivos mantimentos, ordenando-se finalmente, ainda quanto aos moradores dos montes em redor da referida ermida de S. Simão, que elles deveriam, em certos dias festivos, visitar a igreja matriz da vila, sob pena do pagamento de um vinhem de multa para a fabrica dessa igreja<sup>1</sup>.

Por carta feita e datada de Lisboa em 12 de Julho de 1555 era nomeado vigário da nova igreja parochial de S. Sebastião, do arrabalde da vila, o Padre António Pires Cabral, para sustentação do qual já poucos dias antes o alvará de 6 desse mesmo mes e ano havia consignado os seguintes mantimentos: doze mil reis em dinheiro, tres moios de trigo, dois de cevada, duas pipas de vinho e dois terços do pé do altar, ficando o outro terço destinado no ajudador<sup>2</sup>.

Pelo que respeita à ermida de S. Simão, a que aciuva nos referimos, só em 1572, por carta de el-rei D. Sebastião, como governador e perpetuo administrador da Ordem de Christo, de 6 de Setembro desse anno, e que foi nomeado como seu capellão o bacharel Aires Martins<sup>3</sup>.

No decurso dos anos de 1555 a 1572 as providências a que nos vimos referindo pravam bem, como dissemos, o aumento populacional da comenda de Nisa, que assim se ia tornando e convertendo em uma das melhores e mais ricas que a Ordem possuia no norte do Alentejo. Para o desenvolvimento das suas igrejas e capellas muito haviam contribuido a criação do novo bispado de Portalegre e a actividade do seu primeiro bispo D. Julião de Alva, que em 8 de Junho de 1559 mandava dar à igreja matriz de Santa Maria da Graça de Nisa um completo e interessante regimento. Nesse diploma se estabeleciam as obrigações do vigário, beneficiados e mais clero em geral, apontadores, forma da sua eleição, penas que o vigário podia impor aos que não cumprissem as suas obrigações e a todos os feis que não guardassem o silencio e o respeito que se devia manter na igreja, no côro e na sacristia. Faziam-se, por último, certas advertências quanto à forma por que se haviam de fazer as visitas<sup>4</sup>. Interessantes e elucidativos

a respeito do incremento que ia tendo esta vila são também os documentos que seguem, os primeiros contendo a relação das rendas e dizimos da vila, o último contendo preciosos elementos para o estudo e cómputo da sua vida populacional:

**Lyuro da receyta e despesa deste anno que começou per sam Joham de mjl e quinhentos e dezoito e acabou per outro tall dia de mjl e quinhentos e dezanove anos.**

• **En Diogno de bragua comendador dos gonçijos e comtador do mostrado de christo faço saber a vos Gaspar do Rreguo almoxarife em a villa de missa como ho almoxaritado da dita ujlha he arrematado aluaro diaz morador em a dita ujlha e nomeou pera seus parceiros a gonçalo fernandez pouppino e aonso montino outrosj moradores na dita ujlha a quall renda foi arrematada no dito aluaro diaz per duzentos e corenta mjl reis em paaz e em salluo pera el-rey noso senhor per este anno presente que começou per sam Joham lautista de quinhentos e dezoito e se acabura em outro tall dia de quinhentos e dezanove e hade fazer as pagas da dita renda em duas partes, a saber, ametade per pascoa da Rreoreyçam da dita era de quinhentos e dezanove e a outra per dia de sanm Joham da dita era e he seu fador aonso diaz em a copia da dita renda como per elle dito senhor he ordenado a Joham sem medio morador na dita ujlha ho que ho asentado e asynado por elle no lyuro dos lanços porera vos mandado da parte del Rrey noso senhor que ho ajais per rendeyro da dita renda ho dito anno e trequererey que vos de fança abastante como pelo dito senhor he mandado segundo forma de voso rregimento e suas ordenaçoes sobre ello feytas e trequereres no dito rendeyro que vos pague e vos faça paguas aos ditos tempos tudo presente ho espriam do voso offico para o asentat em seu lyuro sobre vos em treceyta e do que vos entregar daylhe vosos conbecimentos feytos e asynados pello dito espriam e asynados per vos e se ho dito rendeyro vos nom emñar loguo a dita renda mo fazeyr saber pera eu fazer remover a dita renda como pello dito senhor he mandado e vos sede anysado se tomardes a dita fança que seja boa e verdadeira e trequereres e costrangeres o dito rendeyro que vos faça pagamento de seu arrendamento do sobre dito tempo tendo em todo cumprimento a maneira que vos pello rregimento e ordenaçoes do dito senhor he mandado de guisa que nom geres (sic) em voso offico e asj mando a gonçalo dabren espriam do almoxaritado que loguo carregue em treceyta sobre vos almoxarife a conta per que as ditas**

<sup>1</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa, manuscrito n.º 730, fl. 147.

<sup>2</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 151.

<sup>3</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 152.

<sup>4</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 152 v.



rendas foram harrematadas ao dito alluaro diaz e ha arrecadar delle rendeiro e seus fadores ha dita copea aos tempos contendos em seus rregimentos e ordenações como he obrgado per que non ho fazendo elle asy se avera per elle e sua fazenda feito em a uylla de nissa aos xxiij dias do mes de julho tristam ferreira espruiam dos contos do mestrado de christos o fez ano de mjl e quinhentos dezoito anos<sup>1</sup>.

A este termo seguem-se depois os reis das despesas feitas com as obras para correjimento dos lagares de azeite, com a cera para os officios divinos na igreja, com a sua fabrica, pagamento da quantia de mil e oitocentos reis ao castelhano Alonso de Crrente, organista, de afinar os órgãos que estavam muito quebrados e desafiados e da qual o mesmo passou o competente recibo<sup>2</sup>.

Lyuro de recepta e despesa do ano de mjl e quinhentos e dezanouos anos que começou por dia de sam Joham da dita era e acabara por outro tall dia de bxx de que he recebedor Gaspar do.rreguo.

\*Aos xx dias do mes de junho do ano de mjl e b'xix anos na praça desta uylla de nisa rematou Gaspar do rrego almoxarife a rendida dos dizimos desta uylla por mandado del rey noso senhor antonio diaz juchado e a mestre antonio em ha dita uylla mortadores por estes douz anos primeiros seguintes a saber: pello presente de b'xix que começou por dia de sam Joham e acabara por outro tall dia de quinhentos e ymte anos e pello ano vynydeyto que começa por dia de Sam Joham da era de xx e acabara por outro tall dia na era de b'xxj anos dos quaes douz anos os sobreditos rendeiros am de pagar a el-rey noso senhor paz e em saluopera sua alteza quinhentos e trinta mill reales e hum por cento do que ven por este primeiro ano de b'xix de principall duzentos e sessenta e sete mjl seiscientos e cincoenta os quaes carregam sobre Gaspar do rrego almoxarife desta uylla de nisa que hos hade receber e arrendar dos sobreditos rendeiros a saber: em duas pagas cada hum ano a primeira por dia de pascoa resorejçom e a segunda por dia de sam Joham de cada hum dos ditos anos da qual rendida os sobreditos darãam suas fianças a decima parte e elle almoxarife

hobrigado tomar fiança abastante aos ditos rendeiros e tall por que el rey noso senhor este seguro da dita cousa e todo dos sobreditos rendeiros arrecadaram as tres pagas acima escriptas e lymitadas no rregimento e ordenações de sua alteza sobre elles feitos soo as penas em ellas conteadas e asy carregam mais sobre ho dito almoxarife que ha de rrecadar de pero fernandes tres arrovas e ynte arrates de cera que he obrgado pagar de foro das collmeas da ordem que traz haforadas os quaes duzentos e sessenta e sete mjl e seiscentos e quinguenta reales e tres arrovas e ynte arrates de cera pesados pello peso da carnycarja en espruiam aqui carregei sobre ho dito almoxarife e por que he verdade todo sobre elle cargar en jorge rodriguez espruiam do almoxarife desta uylla de nisa ho espreui e asynei com ho dito almoxarife. E asy carreguo aqui mais sobre o dito almoxarife mjl reales que ha de rrecher dos ditos rendeiros pera fabrica alem das otras carregadas e por verdade ho assynou Gaspar do rreguo<sup>1</sup>.

Como no documento anterior segue-se tambem a este termo um curioso rol das despesas feitas com diversas obras, com a compra de dois potes e uma almanjatta para os lagares de azeite e, finalmente, com a certa para o servico da igreja parroquial. As rendas do almoxarifado nos anos seguintes de 1520 a 1521 são igualmente discriminadas no documento seguinte, quitação dada ao almoxarife Gaspar do Rego pelas contas que havia prestado:

\*Mandamos tomar conta a Gaspar do Rego, noso almoxarife de nosos rendas e diximos de Nisa, dos 575:155 reales que os douz años pasados de 520 e 521, que acabaram per sam Joham de 522, recebo per esta gyyra, a saber: 269:650 por que ho dito almoxarifado e rendas foram arrendadas com hãu por cento, e com 1:000 rs. de fabrica, e 1:000 rs. da reste da cera; 305:505 por que foram arrendados o año de 521, que acabou per sam Joham de 522, com hãu por cento e os ditos 1:000 rs. da fabrica, que arrecadou dos rendeiros, e 1:000 rs. da dita cera de reste della contada a 1:000 rs. arroba em cada hãu año. E bem asy deu conta das 7 arrobas e 8 arrates de cera que recebo os ditos douz años, a rezam de 3 arrobas e 20 arrates de foro das collmeas da Orden de Cristo. E mostrou se pela arrecadaçã da dita conta, tomada em nosos comtos e vista neles per Joham Fernandez, que

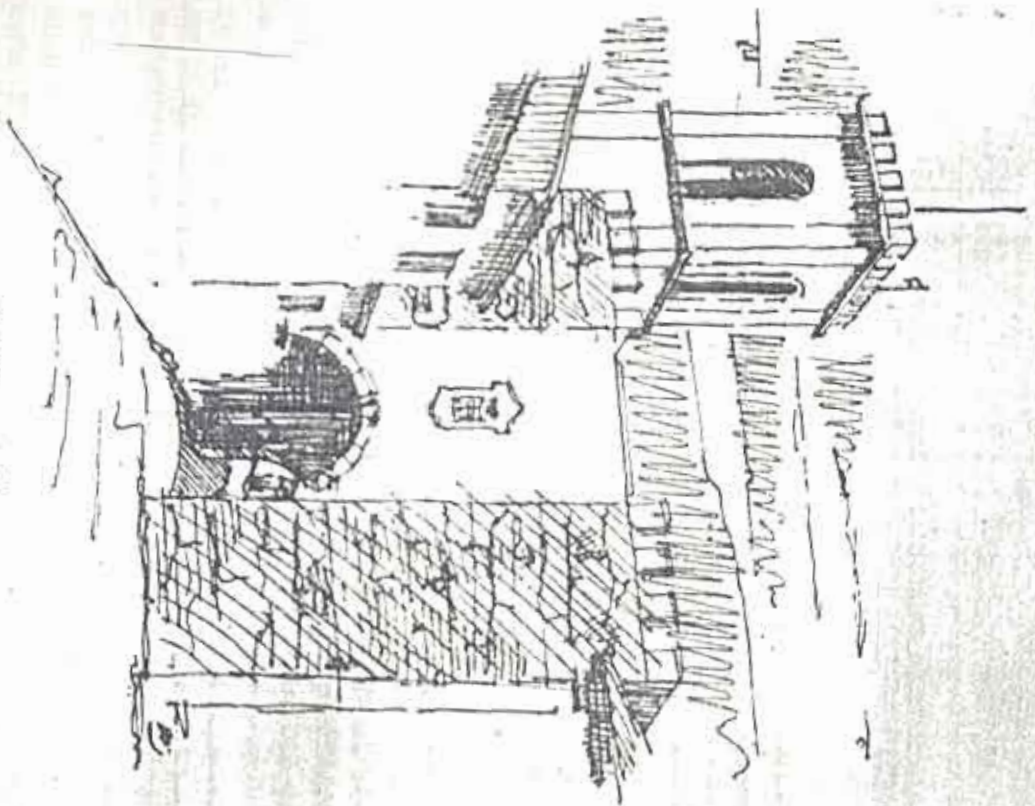
<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte 11, mayo 76, doc. 106.

<sup>2</sup> Idem, idem, parte 11, mayo 82, doc. 22.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte 1, mayo 76, doc. 106.



tem carreguo de provedor d'alles, de dito Gaspar do Reguo, almo-xarife, nos dar conta com emtregua . . . . . sem cousa alguma nos figurar deverendo, pollo qual nos polla presente o damos e seus her-deiros por quytas e livres . . . . . E porem mandamos que . . . . . se cumpra . . . . . esta nosa carta de quytacã . . . . . registada pello



Nisa.—Portas da Vila

dito Joham Fernandez, que tem carreguo de provedor, e feita por Joham do Porto, noso contador, em Santarem, dada a derradeiro dia de abryl de 1523.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. João III, *Doc. det.*, liv. xiv, ff. 85; *Archivo Histórico Português*, vol. ix, p. 461.

#### Titulo da villa de Nisa

Item, esta villa he do Mestrado de Christos. E he cercada e com hum castelo e bom apousoamento, de que he Alcaide mor o Conde da Vidigueira. Tem el Rey noso Senhor, a comenda, juridicam e rendas; tem o Alcaide mor os direytos reaes. E tem o Bispo da Guarda o quinto dos dizimos, o qual tem tambem Symam de Sousa; e deste quinto tem o cabido o terço; e nam entrando aguy os regemgos neste quinto do Bispo. E he do al-moxarifado de Portalegre e da provedorya dos regidos d'Estremoz. E tem hũa soo freguesya. — Item, tem esta villa e arreallide do-zentos e noventa e cinco moradores, dos quaes sam gorenta nove veuvras, e quatro molheres solteyras, e 13 crelegos: 295. — E destes vivem no arrebalde oytenta sete, dos quaes sam 11 viuvras e hũa molher solteira e dous crellegos: 87.

Termo — Item, fem casaes apartados çimpoenta e quatro morra-dores, e sam destes quatro viuvras: 64. Soma todos os moradores desta villa e termo, a saber: na villa, 295; e no termo, 64 = 349. Comfrontaçam — Item, parte com o termo de Montalvam no nordeste; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Montalvam duas. — Item, parte com o termo da villa da Povoa ao levante; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Povoa duas. E vay asy partindo ate o termo de Castello de Vide. — Item, parte com o termo de Castello de Vide ao sueste; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Cas-telo de Vide tres legoas. — Item, parte com o termo da villa de Al-palham ao sull; e tem de termo pera esta parte legoa e mea, e sam desta villa Alpalham duas legoas. — Item, parte com a villa d'Ares ao ponente; e tem de termo pera esta parte mea legoa; e he desta villa Ares hũa legoa. — Item, tem de termo ata o limite de Villa Frol ao noroeste hũa legoa; e he desta Villa Frol legoa e mea. E vay asy partindo ata dar no Tejo, e o Tejo acima ata dar no termo de Montalvam. E he desta villa ao lugar de Villa Frol legoa e mea.<sup>1</sup>

Em comparaçãõ da villa, de Nisa ainda no primeiro quartel do século xv se encontravam quãsi de todo despoovados os termos e os

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro do numero dos moradores e confrontações dos termos, com cartas de cartogoes, das villas e logares dos Mestrados de Santiago e d'Avis e Mestrado de Christos e Priolado do Crato, da comarca d'Amte Tejo e Oitana, etc. . . . que se começou a vinte de Ja-neyro de 1532 anos e se acabou a 5 d'Abryl do dito ano. *Archivo Historicc Portuguez*, vol. iv, p. 344.



lugares vizinhos desta vila que eram: Alpalhão, Arez e Montalvão, como nos mostra a provisão passada por D. Duarte em 25 de Setembro de 1433, a instâncias de seu irmão, o infante D. Henrique, grão-mestre da Ordem, diploma que concede aos que nestes lugares quisessem vir habitar o privilégio da isenção de comparecerem em alardos com armas e cavalos. Este privilégio, como vemos do texto do documento que vai a seguir, foi também confirmado mais tarde pelo rei D. Manuel no mesmo intuito de promover o povoamento daquela região:

«Dom Manuel etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte do conzelho dares nos foy apresentada hũa carta delRey dom Duarte que tall he. Dom eduarde per graça de deus Rey do portugal e do algarue Senhor de çeptha. A vos Juizes de montallua e dallpalhão e dares e a todollos outros Juizes e Justiças a que esto pertencer e esta carta for mostrada ssaude sabebe que o Infante dom antrique meu Irmão nos enviou dizer que hũa desses lugares era de todo despourado e que isso mesmo os outros o eram mall e que por quanto sua temçam era de emcaninhbar com se hom pudassem poborar os ditos lugares por serem em sua terra e estarem açerqua do extremo de castella nos pediu por mercê que lhe mandassem dar nosso privilegio para aquelles que os ditos lugares quyssem vir morar daquy em diamto por que fossem escutados e treluados de serem constrangidos para terem cavallos e armas nem pareçam com elles em alardo. E nos visto sseu trequerimento por o dito meu Irmão nossa mercê he de serem dello treluados. E por esto temos por bem e mandamosvos que aquelles que se peza cada hũa dos ditos lugares vierem ou ora em elles morarem e tiverem suas casas e em ellas continuadamente viuerem os nom constrangades nem mandees para ello constranger sem outro nehbũ embargo e all nom façades. damte em symtra a xxv dias de setembro lopo afonso a fez anno do naciemento de nosso senhor Jhu christo da mill rrr xxx iii anos. Piddimdonos o dito conzelho dares que lhe confirmassem a dita carta. E nos visto seu trequerimento e querendo lhe fazer graça e merce. / Temos por bem e lha confirmamos assy com esta declaraçam ssalluo que teram cavallos os que tiuerem cothias para yso. E assy mandamos que se cumpra inteiramente. / Dada em enora a xxii dias de Julho Vigente pirez a fez anno do naciemento de nosso Senhor Jesus Christo de mil rrr rrr — (1492)»<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Giliana*, liv. v, fl. 237 r.

Em 1502 D. Manuel, na qualidade de administrador e perpétuo governador da Ordem de Cristo, concede a jurisdição civil e crime da comenda de Nisa a Fr. João de Sousa, como prémio e galardão dos serviços que havia prestado tanto nas guerras do reino como nos sucessos que tiveram lugar nas «partes daalem em Africa». Este documento, subsidiado também de algum interesse para a história da comenda de Nisa e sobretudo por se referir a um dos seus mais distintos titulares e comendadores, reza assim:

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber como admenstrador e perpetuo governador que somos da ordem e canalaria do mestrado de noso senhor Jesus Christo que avendo nos respeito aos muytos e grandes e estremados servigos que Dom Frey Joam de Sousa do noso conselho alcaide moor e governador da villa de Nysa tem feito a elRey dom Joham meu primo que santa gloria aja e asy a nos / asy nas guerras passadas destes Reynos como nas partes dalllem em Africa / E por sermos certo que encaregando lhe a juridicam da dita villa ella sera melhor menystrada e governada em justicia / E asy por folgarmos de lhe fazer merce pellos respetos ja ditos e pella boa vontade que lhe temos / E confiando delle que ho fara asy bem como pertence a noso servigo bem e proueyto da dita vylla e ordam / Temos por bem que elle tenha daquy adiante por nos e nella dita ordem a juridicam da dita villa de Nysa do cyuel e crime alta e baixta reservando soamente para nos e para a dita ordem a coreicam e alçada / E porem mandamos no ouydor do dito mestrado juizes e officiaes da dita villa e a quasquer outros officiaes e pesoa a que esta nossa carta for mostrada e o contendo della pertencer que metam o dito frey dom Joham ou seu certo procurador que para ello sua abastante procuraçam e poder mostrar em posse da dita juridicam da dita villa e della o leixem usar e polla guisa que por nos lhe he outorgada por esta carta e como nella faz mençam sem danyda nem embargo allguam que lhe a ello seja posto / E mandamos aos ditos juizes e officiaes fidalgos cavaleiros escudeiros homens bõos e povo da dita villa que em tudo a que a dita juridicam pertencer lhe obedegam e acatem e cumpram ynteiramente seos mandados asy como por bem da dita juridicam sam obrigados por que asy he nesa merce / Dada em Lixboa a xxii dias de Julho de 1502»<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte 1, mayo 3, doc. 114.



Andou a comenda e alcaidaria-mor de Nisa ligada por muito tempo à casa dos Gamas, Condes da Vidigueira e Marquesses de Nisa, como nos mostra o alvará de el-rei D. Sebastião de 19 de Julho de 1572, confirmando outro passado em Almeirim a 4 de Maio de 1547. Por este alvará concede-se a D. Frei Vasco da Gama, pelo falecimento e atenção aos serviços de seu pai o conde almirante D. Vasco da Gama e aos do Conde da Castanheira, com cuja filha ia casar, a alcaidaria-mor da vila de Nisa, da Ordem do mestre de Cristo<sup>1</sup>. Passou depois esta mercê para os seus successores, sendo nela providos mais tarde D. António e D. Nuno Mascarenhas, o Duque de Lafões, D. João de Bragança, e por resolução de 30 de Abril de 1822 Alexandre Alberto de Serpa Pinto, um dos últimos comendadores de Nisa<sup>2</sup>.

Em 10 de Março de 1827 realizava-se em Nisa, sob a presidência do provedor da comarca, o D.º Domingos Cordeiro Cartilho Sarriva da Amaral, um inquérito acerca dos bens que haviam pertencido à antiga comenda da alcaidaria da mesma vila, bens cuja descrição e completa identificação se tornava difficil por se haver perdido, por occasião da invasão franceza de 1810, o livro em que se lavravam as instituições e anexações da Ordem de Cristo. Assim o certificava Frei João Cipriano Xavier de Sousa, guarda-mor do arquivo e da casa que servia de Torre do Tombo, no convento do Tomar. Na livro dos *Defensores* da Ordem, deixado do título do hispado de Portalegre, apenas se encontrava, como aludida a mesma certidão, a verta do seguinte teor:

«A comenda de Niza e defeza da Seneçerra a ella annexa vagout por D. Nuno Mascarenhas, a que se avallou em hum conto quatrocentos e noventa mil reis».

Pelo inquérito a que se procedeu, pois, em vista dos motivos acima expostos, provou-se que os bens então pertencentes à dita alcaidaria, além do direito de portagem que se devia receber como ordenava o foral dado à vila por D. Manuel em 15 de Novembro de 1512, eram unicamente compostos de «uns casarões chamados os Castellos totalmente arruinados, que haviam sido antiga morada dos Templarios, e mais dois pequenos bocados de terreno, um que era o pátio dos ditos casarões e se achava cercado de muralha que era a que circundava a vila, e outro que era immediato a este igual à que circundava a vila».

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria da Ordem de Christo*,

liv. III, fl. 68 r.

<sup>2</sup> Idem, *Ministerio do Tacito*, liv. 155-A.

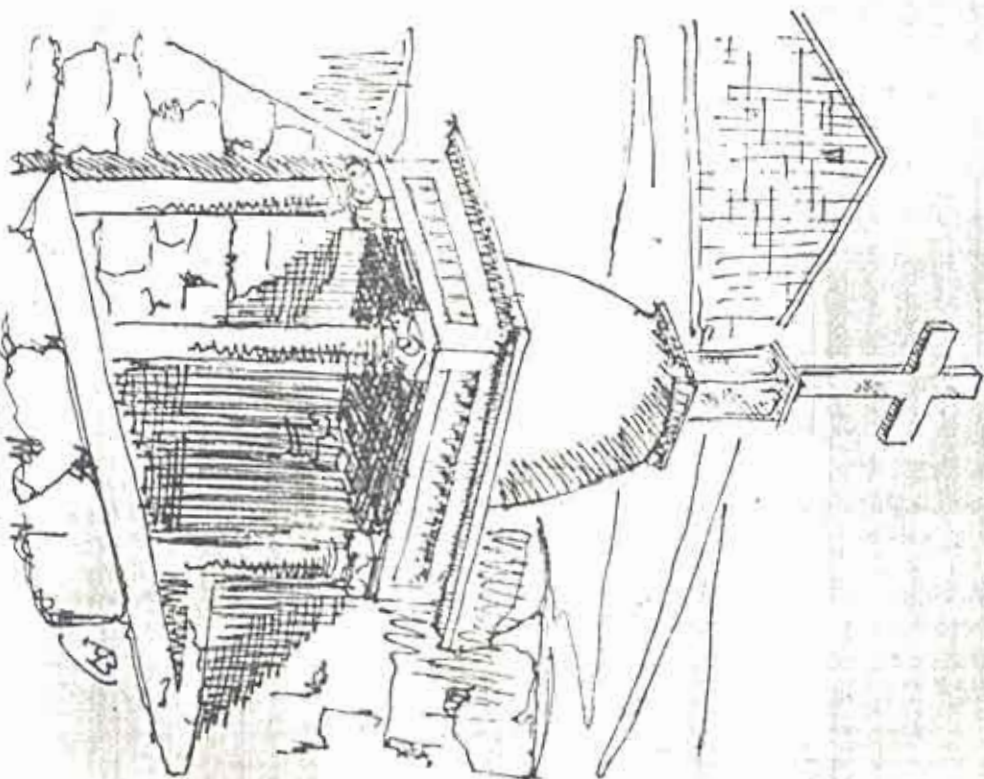
da parte exterior da dita muralha ou paredão do lado sul, ambos conhecidos pela designação de *Chões dos Castellos*. Nestes casarões existiam ainda, à data do inquérito a que aludimos, elevadas escadarias e janelas sobre arcos, e outros vestígios, que testemunhavam a grandeza do velho solar que os Templarios haviam mandado construir para sede da sua mais antiga comenda na parte norte da antiga provincia de Entre Tejo e Odiana. Este solar havia sido successivamente augmentado pelos diferentes comendadores de Nisa, entre os quais muito se distinguio o comendador D. João de Sousa, a quem já acima nos referimos e em cujo tempo os velhos paços dos alcaides e comendadores foram notavelmente melhorados e engrandecidos. A testemunhã-lo está a minuciosa descrição que d'ellos se faz em um dos tombo da comenda, organizado no ano de 1505, que julgamos sumamente interessante aqui reproduzir como valioso subsidio para a história do velho castelo de Nisa. Dizia-se que as suas fortes muralhas tinham onze torres e três portas principais, além das quatro torres do seu castelo, uma das quais se dizia ser a mais alta de toda a provincia:

«Tem hi mais hũu castello dentro na dicta villa e a hũu canto della e tem primeiramente hũua barbacana de pedra e barro bem corregida e hũua barreira pequena e hũu muro forte de cantaria todo bem guarnecido e amurado e esta na dicta barreira hũu portal de pedraria com suas portas novas e no dicto muro outro portal bõo de pedraria com suas portas novas fortes e forradas de coyro de hoy bem fechadas. / e sobre ha dicta porta hũua torre forte de dous sobrados telhada de telha vãa e debaixo della hũua logea abonedada que o dicto Joham de Sousa comendador e alcaide-moor e senhor da dicta villa mandou fazer e tem ao levante hũua janelilla com suas portas boas. / Da outra parte contra ho sul tem duas torres cada hũua em seu canto do dito muro e ao norte tem hũua torre de menagem forte e de bõoa altura que tem hũua janelilla ao levante com suas portas e tem dous sobrados e he allivelhada de olinel velho de castanho. / todas estas torres som bem amadas. Debaxo da dita torre de menagem esta hũua porta que se chama da treijam com suas portas novas ferradas de ferro e na barbaça da parte de fora outro portal com suas portas boas. E dentro do dicto castello estan ora começada hũua parede com dous arcos em que o dicto Dom Joham começa de fazer hũu apossentamento. E alem da dicta parede esta hũu apossentamento do dicto alcaide moor nesta maneira: e primeiramente hũua salla terrea pegada no dito muro bem mandrada e cuberta de telha vãa



que leua de longo onze varas de medir e seis de largo e ante ha porta da dita sala hũu alpendre grande e bem madeirado cuberto de telha vãa com seus poyaes darredor. E alem da dita sala estaa hũa camera sobradada madeirada de nouo telhada de telha vãa e tem ao norte hũa chaminee e hũa fresta junto com ella e ao leuante hũa janella dasentos com suas portas boas e por baixo hũa logea do seu tamanho ha qual ho dito Dom ioham mandou corregar de nouo e leua sete varas de longo e cinco de largo e sobem della pera a dita camera por hũa escada de madeira com sua porta dalçapões. E junto desta camera contra o leuante tem outra casa que serve de guarda roupa bem madeirada e cuberta de telha vãa sobrada e com outra logea debaixo do tamanho della / leua de longo cinco varas e duas y meia de largo. E esta casa de guarda roupa mandou fazer de nouo o dieto Dom ioham. E alem da dita camera vay hũa casa bem madeirada e cuberta de telha vãa que leua nove varas de longo e tres de largo. E alem desta casa estam hũuas varandas que uam sobre hãu patio e hãu poço que estava ante o dito muro e ho dieto aposentamento ha quaaes ho dieto Dom ioham mandou fazer quasi de nouo. E junto das ditas varandas vay hũa camera pequena pequena sobradada bem madeirada forrada de oliuel de cor-tiça e leua tres de longo e duas e meya de largo. Todas estas casas som enfileadas de cal do dentro e de fora. E junto da dita sala contra ho norte estaa hũu retrete pequeno de despejo da casa. E ho cabo do subredito alpendere contra ho norte estaa hũa casa pequena terraa bem madeirada telhada de telha vãa que leua quatro varas de longo e tres de largo. E junto do dieto aposentamento estaa hũa casa terraa que serve de despensa que leua seis varas de longo e quatro de largo ha qual casa ho dito Dom ioham mandou fazer de nouo e junto della hũu corredor terreo cuberto de telha per onde vam a hũa casa que serve de cozinha bem madeirada e telhada e leua quatro varas de largo e quatro de longo e tem hũa chaminee contra o ponente com sua cantareira. / ho qual corredor ho dito Dom ioham mandou fazer. / E junto da dita cozinha estaa hũa estrebaria com suas manjadoiras bem telhada e bem madeirada em que estam has azemeelas leua quatro varas de longo e quatro de largo / esta casa mandou fazer ho dito Dom ioham. / E junto desta estrebaria estaa logo outra em que estam cavalos e tem suas manjadoiras parte della forrada de cortiça cuberta de telha leua seis varas de longo e quatro de largo / esta casa mandou outrosi fazer o dito dom ioham / E alem desta

casa estaa outra estrebaria grande com suas manjadoiras que leua de longo dez varas e cinco de largo e junto della hũa casa de palleiro que se nom pode medir. / E ante esto aposentamento e ho que om ho dito Dom ioham começa de fazer estaa hũu ter-



Moa - Fonte da Piza

reiro de bõaa grandura em que estaa hũa moreira grande com seu poyal de pedra e cal darredor / E todalas portas destas casas tem hõons portass<sup>1</sup>.

(1) Inquerito a que acima aludimos, realizado em 10 de Março de 1827, é o último documento que encontramos referente à velha

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas de Christó*, n.º 230 e 369.



alcaldaria de Nisa, que em 1834 foi extinta pela lei que suprimiu entre nós os insitutos monasticos e cujos preceitos foram igualmente applicaveis aos bens das alcaldarias das ordens militares.

A comenda de Nisa seguia-se em antiguidade a comenda de Alpalhão. Em 1449 ainda a vila e o termo desta comenda se encontravam muito despojavados, como o ponderava o immortal e glorioso infante D. Henrique, mestre da Ordem, a seu sobrinho, o rei D. Afonso V. Assim o mostra a carta que publicamos na íntegra, do seguinte teor :

« Dom affonso et. A vos Juizes compello e honros bens dalpalham e a todolhos outros Juizes e Justicias a que esto pertencor e esta carta for mostrada saude sabele que o Ifante dom amrrique meu muyto prezado e amado tio Nos envyrou dizer que esse lugar era de todo despojavado e que quanto sua tençom era de encaiminar como se podesse honrar ho dito lugar por ser em sua terra o estar nçerqua do estremo de castella Nos peida por merçee que ho mandassemos dar nosso privilegio pera aquelles que ao dito lugar quisessem tyr morar daquy em diante por que fossem escusados e trelendados de seerem costringidos pera terem canallas e arcuas nem parecerea com ellas em allardos. E nos disto sen troynermento pollo do dito ifante meu tio nossa merçee ho de serem dello trelendados, e por esto teemos por bem e mandamos que aquelles que se pera ho dito lugar vierem ou era em elles morarem e tenerem suas casas e continuadamente em elles viverem os nom costringaues, nem mandes costringer pera ello sem outro nenhuum embargo e all nom facades. Dacla em ovora vinte dias de dezembro fernam lourenço a fez anno de mjl e quatroçentos e quarenta e nove ».

O mais antigo tombo desta comenda que se guarda no Arquivo Nacional é o que foi mandado fazer pelos visitadores do Mestrado da Ordem, Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa do El-rei e comendador de Casével, e o bacharel Fr. Diogo do Rego, do seu desembargo, em 29 de Dezembro de 1506. Comprehendia então o termo desta vila uma área que ia desde a foz do ribeiro do valle da alveia, seguindo ao poente pela ribeira do Sôr acima até as cimallas da *Nave da Corisco*, onde estava um grande poço junto do qual se via, entre uns carvalhos, um marco de pissarra da altura de um palmo,

Partia daqui a linha do termo, divisória do próximo concelho de Castelo do Vide, direita às cimallas de Figueiró, ao nascente, seguindo pelo Figueiró abaixo até o *Pego Pedregoso*, onde existia um marco de pissarra de um côvado e meio de altura sôbre a terra. Daqui partia a mesma linha em direcção da *Safra da Bora* passando por outra *Safra*, onde se encontrava o chamado *Curral da Bora*, e pela *Safra Pequena*, que tinha o nome de *Entre os Termos*, sitio onde se via um outro marco de igual altura de côvado e meio. Seguia daqui a mesma linha até o caminho velho que ia de Alpalhão para Nisa, à margem do qual se descobria um outro marco da altura de um palmo, e daqui em direcção dum outro marco que se encontrava por cima do curral dum tal Pero Afonso, para dai continuar até o outro marco da altura dum homem que se descobria ao fim da *Safra* do mesmo curral.

Além da igreja eram muitos os haveres da comenda figurando, em primeiro lugar, uma larga torre ameada, assim descrita no referido tombo :

« Tem na dita villa hũa torre alta e forte toda de pedra e cal de fundlo acima bem amuada e de boa largura / e tem dous sobrados igualmente corregida olivelhada de castanho em tres painees e cuberta de telha e tem no sobrado de baixo hũa janella dasentos com suas portas ainda boas contra ho norte / e no sobrado de cima tem quatro janellas esentos com suas portas cada hũa em sua quadra e hũa chaminee de dous fogos / em cada sobrado sen fogo / lena de longo cinco varas e meya bem medidas e cinco de largo escassas. / e sobem pera o sobrado de cima por dentro da torre por hũa escada de madeira bem corregida. / Contra ho poente tem hũa sala sobradada e olivelhada de castanho em tres painees e tem hũa janella ao norte e outra ao sul ambas dasentos com suas portas boas e novas e ao ponente tem hũa boa chaminee leua esta sala de longo sete varas e meya e cinco e meya de largo e desta sala sobem pera o primeiro sobrado da torre por hũa escada de madeira de poucos degraaos / sobem a esta sala por hũa escada de pedra que em cima tem hũa tauleiro argamassado com seu peitoral alto coberto de oiuel muyto bem obrado e telhado em quatro aguas ha qual sala e cinco ameyas da dita torre Ferram da Silva comendador da dita comenda mandou fazer toda de novo. E de baixo da dita sala vey hũa logea com dous portaaes de cantaria bem feitos hũa de servenita da dita logea grande e outro pequeno que vey pera hũa quintal e tem ajuda outro portal na parede da torre e he outrosi



de cantaria ho que todo ho dito Fernam da Silva mandou fazer. E alem da dita salia esta hũa casa que ora serve de cozinha terra e tem hũa grande e boa chaminé / leua de longo cinco varas e meya e tres e meya de largo. / ha qual cozinha ho dicto comendador mandou fazer de novo. Contra ho ponente tem hũa casa de estrebaria com suas manjaduras todo novo e bem feito bem madeirado e cuberta de telha que leua xviii varas de longo e quatro de largo / ha qual ho dicto comendador outrosi de novo mandou fazer / Contra ho norte estava outra casa que serve de celeiro toda ladrilhada por baixo com suas tulhas de madeira bem feitas e bem reparadas bem madeirada e cuberta de telha e leua oito varas e meya de longo e tres de largo com seu portal de pedraria e suas portas bem fechadas / E logo junto do dicto celeiro outra tal casa parede com meyo pera apouso de homens e he do tamanho do dito celeiro e seu portal de cantaria com boas portas nas quaes casas ho dito comendador outrosi mandou fazer. E arredor do dicto apouso estaa hũa cerca nonamente comegada da fazer e estaa ja de nono e nono dalto cinco palmos de grossura e tem tres cubellos nos tres quantos da mesma altura e grosseira com suas bombardieiras de pedraria / e tem hũa grande portal de pedraria bem obrado com suas portas novas e fortes e bem fechadas / hũa dos ditos tres cubellos que estaa ao ponente fez ho dito comendador em hũa chãoa que comprou ha qual cerca e cubellos ho dito comendador mandou fazer de novo. / Dentro da dicta cerca estaa hũa pateo com xvij varas e meya de longo e xiiii e meya de largo muy chãoa e bem feyto e ao canto do dicto pateo e cerca estaa ha dita torre / e alem della e da dita salia e cozinha estaa hũa quintal que ho tal dicto comendador fez / ha mayor parte em hũa chãoa que comprou e deu ao bordem no qual quintal estaa xv limeiras e duas laranjeiras e xi pees de parreiras e tres pereiros e tres ameixeiras e hũa figueira e parte ao norte com ha dita salia e torre / e das outras bandas com casas de pero lopez e de ioham euelho e de estevam aionso e com o cubello do muro / leua de longo xxxiiij de varas e oito de largo».

Como acabamos de ver era este o paço que servia de sede da antiga comenda de Alpelhão, com largos bens não só em outras mais modestas casas e moradias na vila, como também em alguns moinhos junto das ribeiras próximas e em várias propriedades agrícolas igualmente descritas, medidas e confrontadas no interessante tombo a que nos reportamos. Desses bens, dos quais a comenda

devia colher avultadas rendas e fartas benesses, damos o seguinte extracto:

«Uma morada de casas térreas na rua Direita, que pagavam de fóro em cada ano, pelo Natal, uma galinha.

Outra morada de casas na mesma rua, junto da Praça, que pagavam, pela mesma época, o fóro de duas galinhas.

Uma terra junto da igreja, com um cerrado de horta, que tinha 37 árvores de fruto de *desuairadas promagens*.

No sítio denominado *Fonte de Arca*, perto da vila, uma terra que já fóra vinha, com um basélo que levaria três homens de cura e um chão com árvores novas, que pagavam respectivamente o fóro de 2 galinhas e um frangão.

Uma herdade, a meia légua da vila, no sítio da *Figueira*.

Uma herdade no caminho da Póvoa.

Uma grande terra que tinha o nome de *Costada*, à *Fonte Velha*.

Uma courela, junto da dita terra, à *Fonte das Pias*.

Outra herdade no sítio da *Fonte da Lama* e confrontando com esta uma outra terra, também larga.

Uma terra, a que chamavam o *Curral da Ordem*.

Uma herdade no sítio dos *Fornos Telheiros*.

Outra courela, junto do curral de *Matena Viegas*.

Uma grande terra, no sítio dos *Feitos Realeiros*.

Outra herdade, no *Ribeiro do Soreal*.

Outra herdade, no sítio do *Curral da Ordem*.

Uma grande terra, junto da ribeira de *Sor*, já em termo de *Gáfete*.

Uma outra herdade, perto da dita terra, ao moinho de *João Canheiro*.

Outra grande herdade na foz do *Ribeiro dos Freires*.

Uma courela, no sítio da *Figueira de Agostim*.

Na *Ribeira de Sor*, uma casa de moinho.

O dizimo de todos os direitos da vila pertencia à Ordem e mais nas primitias seguintes: de cada 20 alqueires que os lavradores semeassem, 1 alqueire; de 20 almudes de vinho, 1 almude.

As quartas, que formavam as dízimas pessoais, eram da Ordem, segundo a constituição do bispado. A portagem, o mortomado e direitos da alcaidaria pertenciam ao comendador. A Ordem pertencia também a pensão do tabelião da vila, que estava avaliada



em 80\$000 réis. A nomeação do porteiro e a responsabilidade do seu pagamento cabiam ao concelho. Os juizes eram eleitos pelo S. João, mas esta eleição, para produzir os seus efeitos, tinha de ser confirmada pelo ouvidor do mestrado, para cuja entidade subiam todas as apelações e agravos. A cadeia e sustentação dos respectivos presos estavam a cargo do concelho.<sup>1</sup>

A comenda de Alpalhão andara anexa, como dissemos, a de Santa Maria a Grande, de Portalegre, doada à Ordem do Templo pelo monarca D. Denis em remuneração, como se vê do documento transcrito a seguir, dos serviços que recebeu de Vasco Fernandes, mestre da referida ordem:

«Doação que fez elRey Dom Dinis a Dom Vasco Fernandes mestre da ordem do templo em estes Reynos de Portugal e a dicta ordem pera sempre do padroado e direito dapresentar da egreja de sancta Maria a grande da villa de Portalegre e de todas suas capellas em que elle tenha o mesmo direito. He trespassa e ha por trespassado o dicto direito e posse delle pera sempre em remuneração de seruiços que recebeu dicto mestre e sua ordem.

Em nome de Deus Amen.

Sabham quantos esta carta virem que eu Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue, em sembra com ha Raynha Dona Ysabella minha mulher e con o junfante Dom Vnso nosso filho primeiro herdeiro, e guardando ho seruiço que a my Dom Vnso Fernandez meestre do tempo e asa ordem fizeram em Portalegre e nos outras lugares cada que me compria e hos ouus mester e ha gram custa e ho grande affam que hi prendeu ho dicto mestre e ordem em meu seruiço hi e cada hu os ouui mester / Eu querendo potem fazer no dicto meestre e asa ordem graça e mercee e em remijmento de meus peccados e por minha Alma e em galardom do seruiço que a my fez: dou lhe pera todo sempre compridamente que nunca se possa renogar todo ho padroado e ho direito dapresentar que eu hei e de direito deuo auer na minha Igreja de Sancta Maria a grande de Portalegre e nas capellas e nos lugares que pertenceem e som soietas aa dicta Igreja ou pertencerem e deuem a pertencer ou ser sujeitos a ella / da qual Igreja ora he prior gil gonzaluez / e outrossy dou e outorgo ainda ao dicto dam Vnso Fernandez meestre do tem-

ple e assa ordem esse padroado todo e ho direito delle / e a posse assim dapresentar em todos seus diretos e sas pertenças que pertencem ao padroado da dicta Igreja: que elles ho ajuem pera todo sempre / o mais compridamente e melhor que ho eu hei e de direito ho poderia auer. Dou lhes ainda compridamente poder que a morte do dicto gil gonzaluez que ora he prior ou per outra maneira qualquer que seja vaga a Igreja desse gil gonzaluez possam a ella presentar logo que tiverem por bem. E eu querendo fazer graça e mercee a esse meestre e assa ordem: meto logo ho dicto meestre e ordm corporalmente naquell iur e naquella posse que eu hei e deuo auer no iur e na posse do dicto padroado / E mando e outorgo que eu nem nenhum que de my decenda nem de minha linagem possam renogar esta doação nem uijr contra ella em nenhuma maneira de direito nem defeito. E aquell que contra feito quizer uijr aja a ira e a maldigom de Deus padre e ha minha / e ainda que a queira fazer nom possa nem hi valha. Em testimony da qual cousa dei no dicto meestre e ordm esta carta sellada do meu selllo de chumbo. Dada em Portalegre xxij dias de novembro / El Rey o mandou / Domingos Johanes ha fez. Era de mil iij<sup>os</sup> xxxvij annos.

*Infante dom Alfonso, fillo, primero herdeiro.*

*Ho conde dom Johan Alfonso.*

*Dom Martia (vil algeres).*

*Dom Johan Rodriguez de Britos.*

*Dom Mea Rodriguez de Britos.*

*Dom Pedro Aues Portel.*

*Dom Fernam Perez de Barbosa.*

*Johan Perez de Sousa.*

*Johan Mendes de Britos.*

*Martim Alonso.*

*Johana Fernandez de Linha.*

*Meestre Sergio.*

*Vnso de Vnso.*

*Dom Martinho archbispo de Braga.*

*Dom Johane, bispo de Lisboa.*

*Dom Pedro, bispo de Coimbra.*

*Dom Sancho, bispo do Porto.*

*Dom Fernando, bispo de Evora.*

*Dom Frei Johane, bispo da Guarda.*

*Dom Egas, bispo de Viseu.*

*Dom Vasco, bispo de Lamego.*

*Dom Johane, bispo de Silve.*

*Escriva Aues, chanceler.*

*Johan Simon.*

*Rodrigij Paetz Bugalho.*

*Pedro Alfonso Ribeiro.*

*Johan Dueres<sup>1</sup>.*

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Comendas da Ordem de Christo, n.º 24.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ordem de Christo, edição n.º 254, ff. xxvii.



omo a doação acima transcrita suscitasse dúvidas e contendas a Ordem e o bispo da Guarda, a cuja diocese pertencia a villa de Portalegre, fez-se entre as partes em litigio a condão que a seguir publicamos, complemento e consequência da mercê:

Instrumento de concordia e amigavel composição feita ante o Bartolomeu bispo da guarda, e Dom Martin Gil, mestre Ordem de Christo per que a ambos approuve que todas as rendas que avia ante elles se determinassem por arbitros peritos e a nenhuma das partes sospetitas sem ordem nem figura de voto, e por esto mesmo instrumento o mesmo bispo da guarda consentimento de seu capitulo apertimento do dicto mestre e applica pera sempre a messa do dito mestre e ordem fructos e rendas da igreja de Sancta Maria a grande da villa Portalegre, cujo padroado era da ordem polla carta del Rey Don Alonso octavo a qual annexação e união faz ficando guardada a elle bispo e seu clero a terça parte ficar e luttosa todos os outros direitos episcopales e jurisdicção como dantes tinham, e com maravedis que taxa pera sustentação do vigario perpetuo que na dita igreja ha de ser instituido por elle bispo presentação do dito mestre e ordem cujo ha o padroado e sem prejuizo das razões dos beneficiados, racioneros e capalães perpetuos da dita igreja os quizes averião suas razões como dantes annexação os avião:

In nomine domini amen. Noverrunt universi presentium litterarum seriem inspecturi, religiosus vir dominus Martinus Gonsalvi magister ordinis militie Jesu Christe expones nobis Bartolomeo dei et apostolice sedis miserationem egitanensi episcopo, mensam eam ecclesie tam militum ac aliorum laicorum fratrum dictis ordinis copiosa multitudine quos de ipsius bonis sustentare apporet, eam eis iuxta ipsius militie instituta regularia conferre, quam crebris et multimodis alijs oneribus ac debitis que dictus magister fecit ad frontariam apud granatam contra inimicos fidei incendendo, omnibus milites fratres dicti ordinis ac alios seculares ad ipsam frontariam secum duccendo, non sine minimis sumptibus oneraria, relata quocumque fide dignorum percipimus, qua in ipsa frontaria, contra agerebros dictus magister cum sequacibus suis in partem exercitus discretum fortemque pugilem se se exhibuit quod accedebat nos et quocumque alios ut ipse magister suorumque fratres

ordinem graciosis ac fraternibus favoribus prosequamur: Et quia inter nos ex una parte et ipsum magistrum ac altera super nonnullis causis questiones multiplices movebantur, ex quibus inter nos discordie et scandala essent orta si concordia aliqua non queratur, placuit eidem magistro et nobis ut predicta scandala evitentur, quod arbitrio bonorum virorum peritorum neutri nostrorum suscriptorum sine figura et strepitu iudicii questiones huiusmodi sopiantur, et alias obtulit se tanquam pro amicis specialibus, pro nobis et nostro egitanensi capitulo se facturum. Cunque dictus magister ecclesie Sancte Marie Maioribus Portularis quem nunc habere dinoscitur in solidum sit patronus, nobis supplicans ut fructus ipsius ecclesie mensse sue anequeremus pro dictis oneribus supportandis nos eius iustis precibus inclinati, de consensu nostri capituli egitanensis diligenti tractatu cum eis habentes, fructus dicte ecclesie mensse sue ac premissis causis et eorum quelibet aneclinamus et vinimus, reservando de ipsis fructibus pro vicario ibidem instituendo perpetuo ad ipsius presentationem, centum morabinos anno quelibet pro sua dum taxat congrua substantio nem, per hanc autem unionem et aneclationem tertio pontificale et luttose nobis et capitulo debitis visitationi, correctioni, procuratori, ex inde debite vicarii institutioni et destitutioni in eadem ecclesia ac alijs juribus nobis et ecclesie nostre dare solitis sic et prout melius et profectius dicta egitanensi ecclesia in ipsa ecclesia Sancte Marie habere consuevit, nec non portonariis et perpetuo capellano ibi institutis et instituendis in posterum non intendimus derogare: sed premissa omnia et singula nobis et successoribus nostris singulariter ac specialiter reservamus. Et nos decanus et capitulus egitanensi predictis ac eorum quelibet assentimus. In quorum omnium testimonium atque fidem nos predicti episcopus, decanus et capitulus, has patentes litteras eidem magistro concessimus sigillorum nostrorum munimine sigillatas. Dante guardie septima die mensis septembris. Anno domini millesimo trecentesimo tricesimo secundo<sup>1</sup>.

Além destes documentos ainda outros mais antigos encontramos a respeito da então villa de Portalegre nas suas relações com a Ordem do Templo, de certa curiosidade e interesse, como sejam: uma carta de venda escrita naquelo latim bárbaro usado nos documentos em pergaminho dos reinados dos nossos primeiros reis, datada

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, n.º 234, ff. xxviii v.



do primeiro dia das calendas de Abril da era de 1267, correspondente à data de 1 de Abril do ano do nascimento de Cristo de 1229, pela qual João Pires de Avouio, e sua mulher D. Maria Afonso, vendiam umas casas e quintais na vila de Portalegre ao Mestre da Ordem do Templo, D. Martin Nunes. Outra carta passada em Santarém a 13 de Outubro da era de 1291, correspondente ao ano do nascimento de 1253, ordenando ao concelho de Portalegre que resstituisse à mesma Ordem uma herdade com sua água que o concelho lhe havia usurpado:

«In dei nomine. Heo est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri, Ego Johannis Petriz d. Avouio et vxor mea Dona Marina Alfonsi vobis Domino Martino Nuniz magistro militie ordini Templi in tribus Regnis Ispanie et vestro Ordini Templi, de quibusdam nostris domibus quas habemus in villa de Portualacri que fuerunt Johannis Fernandi dicti petara, vendimus vobis et concedimus ipsas domos cum suis quantis et cum ingressibus et ingressibus et omnibus iuribus et pertinentiis suis pro precio quod a vobis recepinus, scilicet quingentas libras, monete portugaliæ, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit prodare. Habeatis vos et vester Ordo Templi predictas domos firmiter in perpetuum et omnes successores vestri post vos et faciatas de eis et disponatis quicquid vobis placuerit in eternum. Et si aliquis venerit tam de nostris propinquis quos de extraneis qui hoc factum nostrum frangere, vel temptare voluerit, non sit ei licitum supra sola temptationem quantum quesierit: tantum vobis in duplam componat, et nos si in concilio vobis predictas domos concedere noluerimus vel non potuerimus, componamus vobis eas duplatis et quantum fuerint meliorate et domino terre aliud tantum. Facta carta pridie kalendas aprilis, era M.cclxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus propriis manibus reboramus, qui presentes fuerunt: Dominus Andreas de quintanali dominarum, Johannis Menendi homo predicti, domini Johannis Petri de Avouio, Johannis Vicentij clericus Sancte Marie de Alazona Santarén, et ego Michaeli Fernandi publicus tabellio Santarén hiis omnibus interfui et scripsit et hoc signum meum apposui in testimonium huius rei<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, cõllecção n.º 254, ff. xcix.

«Alfonsus dei gracia Rex Port. et Comes Bolon. vobis pretori: et iudicibus et Concilio de Portualacri Salutem. Sciatis que super demanda que erat inter vos et Magistrum Templi de hereditate et de aqua quam vos sibi filias assignata fuit vobis dies et dicto Magistro ad quam venistis ante me super dicta demanda et dies assignata fuit festum sancti Michaelis proximo preteritum et ipse Magister Templi venit ad dictum diem et stetit per ipsem diem et per alium et vos non venistis ad dictum diem nec pro vobis misistis sed post hoc misistis Martinum Martini procuratorem pro vobis super ipsa demanda et venit per ante me cum Laurentio petri Comendatore de Tomar qui veniebat pro Magistro Templi et auditis rationibus utriusque partis iudicavi que vos integretis dictum Magistrum de hereditate et de aqua quam vos filias assignavistis sibi filias ipsa que supra dicta sunt. Et si nolueritis ipsam integrare mandao que iste meus portarius Dominicus valasei integret ea sibi et post quam fuerit integretus faciat directum si aliquis demandaverit ipsam. Unde aliud non faciatis sin autem habebis de vobis quey xume et peccatis milii quingentos quingentos ss. Et mandao que dictus magister teneat istam meam cartam in testimonio. Data apud Santarénas xiii die october. Rege mandante per d. didaci super uniceam. Era 1291\*<sup>1</sup>.

Nos antes de avaliação da comenda de Alpalhão, a que se mandara proceder pela ouvidoria de Portalegre em 6 de Junho de 1511, por falecimento do seu comendador Fernão da Silva, apuro-se pelo inquerito de testemunhas e pelos elementos colhidos no livro de notas do tabelião público da vila de Alpalhão, Rui Martins, que em 12 de Julho de 1508 a comenda de Santa Maria a Grande, de Portalegre, havia sido arrendada a Jorge Dias por dois anos, a começar no dia de S. João, pela quantia de 22\$250 reis. Estivera a dita comenda arrendada no ano anterior a um tal Manuel Duarte pelo preço de 15\$000 reis, quantia que se mandara com grande redução em vista de ter sido ano muito escasso em azeite e de ter havido na região grande mortandade em gados? A comenda de Alpalhão rendera, por contrato feito em 22

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Gazeta 7*, maio 13, n.º 13, *Livro das Mercades*, ff. 107.

<sup>2</sup> Idem, *Corpo Chronologico*, parte 1, maio 10, doc. 44.



de Setembro de 1508 com António Dias, a quantia de 69\$500 réis, tendo reservado o comendador para si os dizimos do vinho, linho, frutas, cebolas, alhos, aves e os direitos de alcaidaria e portagem. Pelo aludido inquérito que acerca desta comenda se fez e no qual depuseram as testemunhas Gonçalo Anes Mosqueira, João Dias Inchado, Afonso Alfaia e Bartolomeu Cabaco, provou-se que a renda acima indicada do ano de 1508 fôra bastante avultada em virtude de ter sido esse ano extraordinariamente abundante de vinho e de linho. No ano seguinte de 1509 desce a renda a 62\$000 réis e nos anos de 1510 e 1511 ficara ainda mais reduzida a soma total de 60\$000 réis. Fernão da Silva, comendador de Alpalhão, cavalleiro fidalgo da casa real, e por cujo falecimento se procedia, como dissemos, a inventário dos bens da comenda, servira em Castela, onde fôra senhor da Torre Galindo, obtendo a mercê da alcaidaria-mor de Alpalhão, Touro e Alcains, após a sua volta para Portugal, onde casara com D. Maria de Abreu, filha de Fernão de Abreu, senhor da quinta da Sempre Noiva, junto a Arraiolos<sup>1</sup>. A igreja parochial desta vila era da invocação de Nossa Senhora, espaçosa e larga, com as paredes de pedra e cal pinceladas por dentro e por fora, tendo ao meio um altar-mor muiço para o qual se subia por quatro degraus de pedraria e onde se via um retábulo com a imagem pintada de Nossa Senhora com o menino no colo. Ao lado direito da capela-mor bons armários de castanho com ferrolhos e artísticas fechaduras serviam para a arrecadação dos ornamentos, que eram profusos e ricos e cuja enumeração minuciosa se poderá ver nos interessantes autos de visitaçào que o bacharel Frei Diogo do Rêgo, do desembargo de El-rei, fizera, na qualidade de visitador da Ordem, em 19 de Dezembro de 1509<sup>2</sup>. Um estulto arco, bem obrado e pintado, rematava a capela-mor, no qual se viam as imagens de um crucifixo, de Nossa Senhora e de S. João. A igreja, em todo o seu corpo, era revestida de pinturas de várias imagens, tendo sobre a porta principal um côro com o seu pedestal de maçonaria lavrada, armado e assente sobre um grande e elegante arco. Sobre a porta principal erguia-se o campanário com dois sinos, porta que era abrigada por um alpendre com o seu telhado mourisco. Os lares da igreja em bens móveis, na época

em que se fez a visitaçào a que aludimos, constavam da seguinte curiosa relaçào:

Item — primeiramente hũa cruz branca nova de prata dourada posta sobre paao que pesa com o dito paao e seu cano de metal seis marcos e tres onças de prata.

Item — outra cruz de frandes nova dourada.

Item — outra cruz de metal velha.

Item — hũa custodia de prata branca que pesa com seus vidros dous marcos e cinco onças de prata.

Item — hũa caliz de prata que tem hũa maça grande dourada e asi dourado per partes e tem hũa cruzifixo de vulto no pees com sua patena e pesa tres menos onça de prata.

Item — outro caliz de prata quasi todo dourado com sua patena e tem esmaltes arredor da maça e pesa tres marcos de prata menos tres onças e quarta.

Item — outro caliz de prata todo branco com sua patena, peso de dous marcos menos tres onças de prata.

#### Liuros

Item — hũa missal mistico grande da forma do costume da germanança bem encadernado.

Item — outro missal votivo com os jntroitos apontados em hũa corda ajada bõo e bem encadernado.

Item — outro missal mistico com jntroitos apontados em hũa corda de pergaminho grande e bõo.

Item — hũa evangeliorum com collectas de pergaminho e de muijo bõo letera e bem encadernado.

Item — hũa santal de pergaminho apontado em hũa corda com suas collectas e liçoões, boom.

Item — outro santal liçoero bõo de pergaminho.

Item — hũa capituloero com muija parte apontada em hũa corda, mistico, ajuda boom.

Item — hũa domingal liçoero muito bõo e grande.

Item — hũa domingal apontado em hũa corda ajuda bõo.

Item — hũa official apontado em hũa corda com o pistoleiro, todo em hũa volume grande e bõo.

Item — hũa domingal apontado em hũa corda com o liçoero em volume meãao ajuda bõo.

Item — hũa santal apontado em hũa corda grande e bõo e nom tem tarasas.

<sup>1</sup> Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Seda de Cintra*, liv. 1, p. 232.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christos*, cõdico n.º 132.



- Item — hũa ordenairo em pergaminho ajuda boom.  
 Item — hũa caderno de papel com o officio do arjo.  
 Item — outro caderno com as ornas dos finados apontadas com suas lições, nouo, e outro tal caderno nelho.  
 Item — outro caderno nelho de pergaminho com o officio da consepção apontado e outro tal mais pequeno e nouo.  
 Item — hũa salteira pequeno de pergaminho nelho.  
 Item — hũa litro dos sacramentos em papel, encadernado.  
 Item — hũa litro das constituições do prelado, de forma pergaminho apontado com quiritos e prosas pequeno, de Item — hũa caderno pequeno de profaços apontado.

## Vestimentas

- Item — principalmente hũa vestimenta de damasco branco com o senastro de seta carmizim franjada de cooras noua e perfeita de toulo.  
 Item — outra vestimenta toda comprida de damasco negro com o senastro broslado, uelha e rola.  
 Item — hũa almatia de toallas lauradas de ponto real e outra de pano de seda de fraldas pintada.  
 Item — hũa capa branca de seda uelha como damasco.  
 Item — quatro vestimentas de linho uelhas e rolas e cinguo outras que ajuda sem pera servir.  
 Item — hũa manto sem alua ja usado de linho e outro de seda muijo uelho e roto e hũa estolla de gendal.  
 Item — hũa caixa de corporaes pintada com dous corporaes de ollanda e tres outros corporaes todos com suas guardas.  
 Item — hũa campainha de comungar e hũa bacia de oferta boa.  
 Item — hũa lampada diante do altar moor com sua bacia pendurada.  
 Item — hũa par de castiças de ferro boos e grandes.  
 Item — dous tribolhos de metal uelhos.  
 Item — duas mesas de toallas boas de frandes.  
 Item — hũa almeizar grande que ora serve de pallio.  
 Item — tres boas sobrepelicas de roxete nouas e boas.  
 Item — oito mezas de mantas e dous lengoos.  
 Item — XIII toallas lauradas de ponto real.  
 Item — dous pares de galleias e hũs ferros dosleas.

- Item — hũa boceta de metal com as ambulas dos oleos.  
 Item — hũa taleiga com muijos veos uelhos de encoucar a Imagem de nossa senhora.

Item — hũa caldeira de agua benta rota<sup>1</sup>.

Além destes haveres pertenciam à comenda de Santa Maria a Grande, anexa como já dissemos à de Alpalhão, avultados bens, tanto em propriedades urbanas como em rústicas, espalhados pela área do concelho e minuciosamente descritos e confrontados nos tomboos daquela comenda. Não será destituído de alguma utilidade o extracto que desses bens fazemos a seguir:

«Em grande apousentamento de casas na rua dos *Besterros*, com dois largos quintaes anexos onde existia um poço, laranjeiras, limoeiros, figueiras, romieiras e algumas parreiras.

Na mesma rua duas moradas de casas terreas.

Na rua *Yora* que fôr *Judaria*, seis moradas de casas.

No termo da vila de Portalegre uma vinha nos *Couveas da Seda*, e oliveiras, e em frente desta, na margem oposta da ribeira de Seda, uma outra vinha.

Uma courela de herdade no sitio do *Ribeiro da Gafá*.

Uma vinha na *Fonte do Carpinteiro*.

Uma olival no sitio dos *Marmelões*.

Uma courela de vinha no *Moinho do Cubo*.

Um souto na *Cabeça do Moura*.

Um chão à *Ribeira de Nisa*, abaixo do *Berbelengam*, cercado e com uma grande quinta com casas, pomar, olival e vinha.

Uma vinha no caminho da *Mata*, no sitio da *Fonte d'El-Rei*, e uma outra junto desta.

Um souto e castiçal nos *Covões*, sobre o ribeiro.

Um ceprado no sitio da *Ponte dos Pornos*.

Uma fourela de herdade à ribeira de *Almugenda*, no caminho das *Martens*.

Uma herdade no sitio dos *Curraes dos Branhellos*.

Uma courela de herdade no sitio d'*Abrunheira*, caminho do Paço, e uma meia courela junto desta.

No adro da igreja de Santa Maria a grande uma casa com seu sobrado medindo tres varas e meia de longo e tres de largo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.º 132.

<sup>2</sup> Idem, idem, n.º 155.



Extramuros de Portalegre tinha a Ordem também, desde vella data, a igreja de Sant'Ana, junto do caminho que se dirige a Évora e Elvas.

A comenda de Montalvão era também uma das mais antigas que a Ordem possuia além do Tejo, a respeito da qual durante largos anos se suscitou uma contenda a que pôz termo a curiosa sentença, dada por D. Afonso IV, do teor seguinte:

\*Sentença dada por elRey Don Afonso o 4.º a aprazimento de partes per que foy julgada que Martin Mendez largasse a villa de Montalvão a Ordem e ficasse desobligado de deixar a dita ordem e erlado que por razão da dita villa de Montalvão era obrigado a lhe deixar e onuesse em sua vida nos bens e rendas da ordem cento e cinquenta libras.

\*Don Afonso pella errega do Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quabto esta terra viem foy saber que demanda era per ante my per cilligom ante ho mestre Don Martin Gonçalves e conuento da canalaria da orden de Jesu Christo per Estevam Martins freire da orden e procurador do dicto conuento, per poder de hũa procuraçom avoudosa que ende en vi / E Martin Meendes por si e por sua molher cujo procurador he per poder de hũa procuraçom avoudosa que ende en vi / Dizendo ho dicto mestre e conuento que ho dicto Martin Mendez trazia a villa de Montal. nom sem razom e como nom devia: e pedia que o constrangesse que ha leixasse na dicta ordem / e ho dicto Martin Mendez devia em maneira de dífessa que era mal citado / ca nom fora citado com sua molher: e outras razões que poyria contra ho dicto mestre e conuento por que devia que nom era theudo a leixar a dicta villa dizendo que traziam o dicto mestre em demanda per razão de que lhe filhara a dicta villa de Monte Aluana sem razom e como não levou / per la força e per a auctoridade / nom sendo chamado nem ouvido. E devia que devia a perder por em ha propriedade e ho senhorio pera sempre da sobredita villa e ficar a elle e a seus hereos quando achado fosse que nom devia a perder ha propriedade e ho senhorio a lhe compoer em dobro todalas as cousas que lhe filhara per razão da força / e devia que lhe demandava custas no dicto mestre e conuento des aquelle dia que lhe a dicta villa de Montalvom fora julgada que lhe entregassem ate ho dia que la possorem na mão de seus amigos que hos nunessem. E dizia ho dicto Martin Meendez por todas estas cousas e por cada hũa

dellas que era mal citado e que ho deviam de absolver da demanda e condenar o dicto mestre e conuento nas custas. E estando o feito assy per dante hos meus sobrejuizes que lhes eu dera por juizes em este feito / hos sobredictos mestre e conuento e ho sobredicto Martin Meendez por sy e por sua molher de seu prazer per poder das dictas procurações / a tal auença veerom que possorem este feito de Montalvom e de custas e danos e perdas que Martin Meendez demandava ao dicto mestre e conuento em Estevam Gonçalves irmão do dicto mestre / e no thesoureiro de Lamego / irmão do dicto Martin Meendes / assy como he conthendo em humo compromisso em que se elles leuvarom perante my. E porque hos sobredictos Estevam Gonçalves e thesoureiro nom se ouverom em hũa rezom de suum em este feyto e porque no sobredicto compromisso era conthendo que sesses hos sobredictos Estevam Gonçalves e thesoureiro de Lamego nom acordassem ambos em hũa razom que mo nusessem a my dizer qual era a maneira em que desuairavam / ou qual era a lençom de cada hũam: e que eu visse ho que dizia ho mais yqual e que eu assy ho julgasse e mandasse cumprir. E hos sobredictos Estevam Gonçalves e thesoureiro vierom perante my e fizeram rolaçom desse feyto e do desuairo que antre elles avia. E eu visto ho que ambos julgaram / o o desuairo que antre elles avia em este feyto: julguey que ho dicto mestre e conuento deem a dicto Martin Meendez pera sempre em sua vida do dito Martin Meendiz / cr libras em paz e em saluo na villa de Lixboa ou em seu termo em cada hũam ano. E a villa de Montalvom com suas pertençaas e benvoytorias / ficam des aqui em diante ao dicto mestre e conuento / livre e quite sem contenda nenhũa assy como no tempo que a dicta ordem ouve a dicta villa mais comprimamente e sem contenda nenhũa / pollas quaes cr libras que ho dicto Martin Meendez aa de aver em sua vida lhes assignou ho dicto mestre e conuento que os ouvesse nos beens que ha dicta ordem ha em Lixboa e no seu termo hu hos dicto Martin Meendez quiz aver. E mando a vos alcaide e aluazis de Lixboa que vades com hũa tabeliom logo sem contenda nenhũa a esses lugares hu ha dicta ordem ouner os beens em essa villa ou em seu termo salvo ho lugar a que chamam a torre / e apontade desses beens que ho mestre ha e ha ordem nos dicto lugares / em pam e em vinho e em outras cousas / per que ho dicto Martin Meendez aja has dictas cr libras pera sempre em sua vida / e entregue lhe todalas cousas / per que aja ha sobredicta renda / que possa della fazer em sua vida toda sua vontade como fariam de sua propria possissom salvo



que has nom possa vender nem alhear. E da entrega em como lha fizerdes / assi lha dade hũa carta sellada do sello do concelho de Lixboa e assygnada com signal do tabeliom. E mando a vos sobreditos alcaide e aluaziles e concelho / que desde ho alcaide e aluazis lhe fizerem a entrega assy como de suso dito he: que nom cosintades ao dicto mestre nem ao conuento / nem a outrem por elle que lhe sobre esses beens que lhe assy entregades façam mal nem força nem em seu nome do dicto mestre e conuento e se lho fazer quizerem mando a vos que lha ergades e que ho mantenhades na posse daquello que lhe sobre esto entregades. E se hos beens que ha dicta ordem haan em Lixboa e em seu termo forem embargados per tal guisa que o dicto Martin Meendez non possa per elles auer a dicta renda sem contenda e sem embargo / mando que os aja pellos outros beens que ha dicta ordem haan nos meus reynos de Portugal ha hos ho dicto Martin Meendez quizer auer / salvo em Santiago de Santarem que he cabeca da ordem. E mando a todallas justicias dos meus reynos que esta carta uirem / que facam cumprir e guardar com de suso he dicto e mandado aas justicias de Lixboa. E outrossy mando que des ha Datis esta carta adiante / aja ho dicto Martin Meendez todollos beens / fructos e nouos que ho dicto mestre e ha dicta ordem haan e de direito deuo auer nos dicitos lugares que lhe polla dicta rezam forem entregues. E outrossy julguey que ha herdade que ho dicto Martin Meendez auia de dar aa ordem por Montaluam que fique a Martin Meendez e a seus herreos perta sempre e sem contenda nenhũa. Outrossy julguey que ho dicto mestre deesse ao dicto Martin Meendez eccc libras pollas custas / e por que depois naceo entre elles contenda por razao dessas eccc libras dizendo ho dicto mestre que por esto se entendia que era quile e liure de todallas as demandas que ho dicto Martin Meendez contra elle auia e entendia auer / afirmando se ho dicto Martin Meendez ho contrario mandei a Ayres Aues omuidos dos meus feitos que visse ho compromisso que entre elles avia e que hos desembrasse como achasse por direito. E entendendo os sobreditos mestres e Martin Meendez perante ho dicto Aires Aues perna os desembragar com direito e querendo dar fiança ante ellas: has dietas partes se auerem por razao das dicitas eccc libras em esta guisa que ho dicto mestre deo ao dicto Martin Meendez cc libras em direitos / das quaas logo o dicto mestre fez paga perante ho dicto meu ouuidor / ficando por esses dinheiros aquelles a que hos ho dicto Martin Meendez deuia per outorgamento

que deo eccc lxxij libras a Martin Meendez que lhe foram julgadas contra ho mestre Dom Johan Lourenço seu antecessor pellos beens da dicta ordem / dos quaas ende ho dicto Martin Meendez tem hũa minha carta de fiança: com esta condicõem / que seja perguntado ho dicto Johan Lourenço que diga por sua verdade jurado aos sanctos euangelhos / se pagou ao dicto Martin Meendez os dicitos direitos ou parte delles. Se disser que lhos pagou todos ou parte dellas que se descontem dessas eccc lxxij libras / e se disser que lhe non deu esses direitos nem parte delles / que o dicto mestre lhe deo esses direitos e lhe seia obrigado por elles / e perta esto obrigon os beens da dicta ordem / e por esto se derem logo por quites e liures das dicitas demandas e contendas que haan auia contra ho outro e entendiam a auer por qualquer razom tambem das custas que eram julgadas contra Johan Lourenço que foy mestre como de todallas as outras custas e demandas quaesquer como dicto he: e pidiro me que en assy ho jugasse / E eu de prazer em partes assy ho julguey por sentença / porque vos mando vista a carta forades cumprir e guardar ho dicto meu juizo / bõdo al non façades / se non a uos me tornaria eu porem e peitarniades B. B. s. soldos. E em testimunho desto dei ende ao dicto mestre esta minha carta. Diante em Santarem / xij dias de Dezembro. El Rey ho mandou por Ayres Aues omuidor dos seus feitos e da portaria e omuidor special deste feito por mandado del Rey / Estevam Martiz ha fez / Era de mil eccc lxxij annos. Arias Johans vidita<sup>1</sup>.

O provimento desta comenda andou por muitos anos na casa dos Senhores de Povoide, senhorio que havia sido instituido, por carta régia de D. Afonso V, de 24 de Julho de 1464, e a que depois se juntou o titulo de conde por carta régia de D. João V, de 6 de Janeiro de 1709. O primeiro conde deste titulo foi o mestre de campo Tristão da Cunha de Ataíde e Melo, que usava como armas o seguinte brasão: em campo de ouro nove cunhas de azul (de ferro) formadas e postas em três palas, e as quinas de Portugal sobre uma orladura de prata.

A igreja desta comenda era da invocação de Santa Maria, e o seu castelo, que lhe ficava junto pela parte do nascente, dizia-se ter sido começado pelo Infante D. Henrique<sup>2</sup>. Pela descrição

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, cõliza 224, ff. xxvij<sup>v</sup>.

<sup>2</sup> Idem, *Tombo da comenda de Montalvão, Ordens de Christo*, n.º 280.



minuciosa das propriedades desta comenda, constantes do tombo mandado fazer por Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa de El-rei, e pelo seu desembargador o bacharel Fr. Diogo do Rêgo, visadores do mestrado da Ordem, em 7 de Janeiro de 1506, verifica-se ter sido importante em haveres a comenda de Montalvão, tanto em prédios urbanos, como principalmente em rústicos. Entre estes predominava a cultura da vinha, fazendo-se aí menção de algumas hortas com boas árvores de fruto e olivais. No porto de Montalvão, confluência do rio Sever com o Tejo, tinha a Ordem uma barra de passagem cujos direitos eram importantes, barra que no referido ano andara arrendada, por documento confirmado pelo Infante D. Henrique na qualidade de governador da Ordem, a uns tais João e Pero Sambado, primos co-irmãos, pelo foro anual de duas coroas de ouro, o quarto do pescado dos referidos rios e ainda o foro de trinta alqueires de trigo dum moinho que entrava no mesmo contrato. Além da industria da moagem, que já em documentos com data muito anterior se dá como existente nas margens do Sever, nos primitivos e rústicos moinhos e azenhas da região, também no tombo a que nos reportamos se faz menção da industria do fabrico de panos nos pisões que, juntamente com as azenhas, se iam a pouco e pouco estendendo no longo das margens desses dois rios. Assim o testemunha o numero de levadas e canais alimentados pela Sever e de que a Ordem colhava bons foros e honras.

De entre esses canais eram mais importantes os seguintes:

- \*O canal da Poz, que traziam do arrendamento os referidos Sambados.
- O canal de João Miguens.
- O canal de Valentim Dias.
- O canal de Lourenço Fernandes.
- O canal de João Mateus.
- O canal de Gonçalo Nunes.
- O canal de Álvaro Vaz.
- O canal de Estevão Dias.
- O canal dos herdeiros de Gil Gonçalves Doutrado.
- O canal de Luis Gonçalves.
- O canal de Rodrigo Aues.
- O canal de João Dias e de Diogo Gonçalves.
- O canal de João Vaz e de Pero Nunes.
- O canal de Simão Martins, ao porto Volsem.
- O canal de João Aues Calvacho, à foz do Melrriçoz.
- No ano de 1673 fez-se novo tombo das propriedades e foros

desta comenda, tendo-se feito para esse fim na vila de Montalvão, sob a presidencia do corregedor da respectiva comarca, o inquérito de muitas testemunhas no numero aproximado de setenta, tanto da vila como das povoações vizinhas<sup>1</sup>.

A outra comenda no actual distrito de Portalegre era a de Santa Maria de Arez que andava provida na casa dos Duques de Lafões e da qual foi também comendador Henrique Correia da Silva, como se mostra do tombo que na gerencia do referido comendador foi mandado fazer no ano de 1638. O inquérito que então se fez, sob a presidencia do juiz de fora da vila de Nisa, teve principalmente em vista a demarcação dos termos desta vila com os da antiga vila de Arez, a respeito dos quais se levantavam frequentes dvidas<sup>2</sup>.

A vila de Castello do Vide pertenceu, por algum tempo, à Ordem de Christo, por escambo que D. Fernando fizera, a 8 de Agosto de 1410, desta vila por Castro Marim<sup>3</sup>. A jurisdicção da mesma vila foi depois confirmada à dita Ordem, como se mostra pelo traslado da carta passada por mandado de D. Afonso V pelo cronista e guarda-mor da Torre do Tombo, Gomes Eanes de Azurrara, a requerimento de sua irmã a infanta D. Beatriz, que casara com o infante D. Fernando, Duque de Visou. Por esse diploma galardouva D. Fernando os assinalados serviços que em defesa do reino fizera o mestre da cavalaria da Ordem de Christo, D. Frei Nuno Rodrigues, nas guerras que se feriram com Castela no seu belicoso e agitado reinado. Eis o teor desse documento:

\*Dom Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aqueem e d'alem mar em Africa. A quantos esta carta vierem: Fazemos saber que a Infante Dona Britis minha muito prezada e amada irmã nos enuijou dizer que a ella como tutor de seus filhos eram necessarias algumas Escriyturas que pertencem na ordem de Christo, de que o dito seu filho meu muito amado

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.º 352 e 353.

<sup>2</sup> Idem, Idem, *óddice* n.º 59.

<sup>3</sup> Idem, *Metrador*, liv. 1, fl. 88.



e prezado Sobrinho he governador, as quaes som em os nossos Registos / pedindo-nos que lhe mandassemos dar o trelado; e nos visto seu dizer e pedir mandamos a gomes e a nes dazurara, Comendador da hordem de Christo nosso cronista / e guarda moor do tombo de nossos Regnos que lhe desse o dito trelado em huua nossa carta assignada per elle / e seellada de nosso seelo segundo nossa hordemanga per aluara que foy feito em evora per alonso garçã a xv dias dabrill desta era o qual em cumprimento de noso mandado fez buscar as escripturas do dito tombo, onde foi achada nos liuros de El-Rey Dom fernando huua carta que dis asy Dom fernando pella graça de Deos, Rey de portugal e do algarue / a quantos esta carta virem fazemos saber que veando e consirando muytos servigos que recebemos de dom frey Xuno Rodrigues, mestre da cavalaria da ordem de Jesus Christo em muytos logares de nossos Regnos, e em galiza, e nos Regnos de castela, e em outros lugares desairrados em tempo da guerra aficada, e contenda que ovemos e avemos com El-Rey de castela e de leon em que nos elle serviu e serve muy lealmente por corpo / e com suas gentes com cavalos e armus nas suas proprias despesas / e dos bens da dita ordem / e como justa razom e digna coiza seja que os leuaes Vasallos e bom merçentes, recebaõ bon galardam e merreo dos Senhores que servem mormente em tempo tam arduo e de tanta necessidade como elle a nós servio / e serve, e que lhe seja por nos remunerado e nos outros mestres de caualarias / e caualeiros / e fidalgos e Vasallos seja exempro meritivo delealmente servirrem a nós e nos outros Rex que depois vierem: E porem nos de nosa livre vontade / e mera liberalidade / e de nosso poderio absoluto e proprio moujimento sem outro requerimento e induzimento que nos fosse feito nem pedido por nenhuma pessoa / fazemos mera e pura e liure doaçam ao dito meestre e á dita sua hordem pera todo sempre, asy como antes os vnos por razam de vida / e de toda jurdiçam omnimoda / e mero e mixto Imperio que nos avemos e de direito podemos aver tambem no civil como no crime e em nas Villas de tomar / e de pombar / e de soure e de castel-branco / e de nisa e dalpalham / e de Castel da nide, e de Villa franca de xira e em todos os seus termos das ditas Villas o lugares em que a dita hordem haja Senhorio. s. em nos quaes sobre ditos lugares, e Villas o dito Mestre e hordem há Jurdição e coreiçãõ, e das sentenças dos Juizes e Justiças das ditas Villas e lugares apellem para o dito Mestre e sua hordem: E das Sentenças do dito Mestre, ou seu ouvidor, ou corregedor apellem para nós tambem nos feitos civis como nos crimes: Outro si Ta-

balienens das ditas Villas e lugares apresentão a eles dito Mestre o Ordem, e eles ditos Tabaliens jurão a nos, e nos confirmamolos, e chamaõ-se nossos Tabaliens; e per nossas cartas som dados; outro sim os nossos Corregedores que per nosso mandado corregem nos ditos nossos Regnos entrão e correjem nos ditos lugares da dita Ordem em que assi a dita Ordem ha Jurdição como dito he, e assi se uzou e continuou ate ora; e nos querendo conhecer e remunerar os ditos servigos que nos o dito Mestre e sua Ordem fez, e faz como dito he, ampliando e decretando sobre a dita mera e pura Doaçãõ: damos e outorgamos aa dita Ordem toda a omnimoda Jurdição, e Senhorio, mero e mixto imperio que avemos, e de direito devemos aver em todas as sobre ditas Villas e lugares e em seus termos, tambem nas pessoas como nas terras tambem no civil como no crime, com essa modifficacão que se segue; que os tabaliens sejaõ confirmados e jurados e dados pelo Mestre de aqui em diante e sua Ordem tão solamente e per suas cartas e nom per nos: E que dos feitos civis seja apalado das sentenças dos Juizes e das Justiças das ditas Villas e lugares tam somente das sentenças que assy forem dadas pera o Mestre ou pera os seus Ouvidores nos ditos feitos civis nom sejaõ appellados pera nos mais E das sentenças que forem dadas pera os ditos mestres ou ouvidores ou corregedores nos feitos civis seja appellado pera nos como se sempre usou e que os sobre ditos corregedores nosos nom entrem nem corregam nas Villas nem lugares da dita hordem pera a dita corregam jeerall que asy de nos ounerem saluo se do dicto meestre ou seu oujidor ou corregedor forem dadas querellas ou denunciaçõens e doutra guisa nom equerremos e outorgamos que o dicto meestre e sua hordem aiam pera sempre a dicta omnimoda Jurdiçam, e mero e mixto Imperio como dicto he E que nos nem os outros Rex que de pós nos vieren nunca possam renogar esta doaçom e se a renogarem que nom valha E pera esto ser firme queremos e mandamos e dimittimos e damos toda a dicta Jurdiçam / e Senhorio do dicto mero e mixto Imperio / e todo o outro noso direito aa dicta ordem exercindo-o e tirando de nos / e poendo na dicta ordem segundo dicto he E mandamos a todalas Justiças dos ditos Regnos que lhe nom ponham embargo nenhum nas ditas jurdiçõens das sobre ditas Villas e lugares e de cada hum dellos has leixem vsar e posuir o dicto meestre e seus subgesores e sua hordem pera sempre pella guisa que dicto he E em testemho desto mandamos dar ao dicto meestre / e aa dicta sua orden esta nosa carta diante em sentarem oyto de março El Rey



o mandou afonso pinez a fez era de mill e quatrocentos e onze anos. A quall carta asy achada dom frey Pero daabreu vigairo de tomar e anlam gongalvez alcayde moor da dicta villa Regedores ao presente da dicta ordem per actordade da dicta Senhora requerierom a dicta carta a quall lhe foy dada em comprimento de seu aluara dante a cidade de lizboa a xviij dias dagosto Ell Rey o mandou per o dicto gomez e anes a quem pera esto tem dado seu espiçial encarrego Ruy Lopez de Veirros a fez anno do nasçimento de noso Senhor Jesus Christo de mill iiii lxxixij. — gomes eanes — (com selo pendente) \* 1.

Pouco tempo, porém, se conservou a villa de Castelo de Vide na jurisdicção da Ordem de Christo e em breve passava outra vez para o dominio da coroa por se entender que, como praça forte vizinha de Castela e ponto importante de defesa da fronteira, não podia, nem era conveniente que estivesse allucada desse dominio. Ficou a Ordem tendo apenas ali a comenda de Santa Maria da Devesa, que andou provida na illustre familia dos Mascarenhas. Dala foi pois comendador o celebre guerreiro da India D. João de Mascarenhas, que tanto se distinguia no segundo cerco de Dio, filho de D. Nuno Mascarenhas, governador de Sabin, que tam assinalados servicos prestou tambem nas guerras que sustentamos na conquista e defesa das praças do norte de Africa.

Em 28 de Março de 1624 venhos provida a comenda de Castelo de Vide em D. Antonio Mascarenhas; a 11 de Janeiro de 1684 foi provido nela D. Fr. Francisco Mascarenhas; a 2 de Setembro de 1701 D. Fr. João Manuel de Noronha; por portaria de 10 de Dezembro de 1793 a duquesa camareira-mor, tambem Marquesa de Tancoos, D. Constança Manuel; finalmente, por decreto de 21 de Julho de 1827 e portaria de 24 do mesmo mes e ano, obteve provimento na comenda de Castelo de Vide o Marquês de Tancoos, D. Duarte Manuel de Noronha, que, salvo erro, devia ter sido o seu ultimo comendador \*.

A comenda de S. João de Alegrete pertencia aos Marquesses de Alegrete desde a mais remota data. Por alvará de 4 de Novembro de 1669 era ella confirmada na posse do Marquês deste titulo,

\* Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Colecção Especial*, caixa 35.

\* Idem, *Convento de Thomar, Ordem de Christo*, caixa n.º 4, *Chancelaria da Ordem de Christo*, liv. n.º xii, fl. 15; lviii, fl. 177 e; lxxiv, fl. 230 v.; xii, fl. 95; xvii, fl. 81.

conforme a havia tido já o seu bisavô; e assim foi successivamente confirmada na pessoa de seus successores. Os ultimos diplomas que vimos relativamente à comenda de Alegrete foram o decreto de 21 de Julho de 1827 e a portaria de 24 do mesmo mes e ano, fazendo mercê da mesma comenda ao Par do Reino Marquês de Alegrete, em verificacção da vida nella concedida, por decreto de 9 e portaria de 19 de Agosto de 1791, a seu pai o Marquês de Penlva.

Na comenda de Alegrete o provimento da capela de Santa Maria fôra dado, por carta de D. Afonso V de 5 de Maio de 1477, com todos os seus bens móveis e de raiz, vinho, azeite, soutos e foros, ao cavaleiro da casa real Lopo Vaz de Camões, da ascendencia, por linha varonil, do immortal épico Luis de Camões, o qual herdara o morgado e herdades em Estremoz e Avis e casara com D. Inês Gomes da Câmara, neta de João Gonçalves Zarco, a quem se attribui a descoberta da ilha da Madeira. Residia Lopo Vaz de Camões em Avis e era possuidor da celebre herdade do Maranhão, no Alentejo, para onde, pelo ano de 1546, o nosso glorioso épico fôra desterrado da corte de D. João III \*.

A comenda de S. Francisco da Ponte de Sôr andou quasi sempre na posse da familia Côrte-Real. Em 16 de Junho de 1789 fez-se mercê desta comenda ao Conde de Aveiras, Francisco da Silva Teles Côrte-Real, e em 15 de Outubro do ano seguinte passava a mesma para a posse do Conde seu filho, Nuno da Silva Telo. Em 1829, por portaria de 1 de Agosto, era investida na posse da referida comenda a Marquesa de Viggos, D. Maria José da Silva Telo de Meneses Côrte-Real. Nesta comenda tinha a Ordem o privilegio, concedido por carta de D. Afonso V datada de Santarém a 12 de Abril de 1462, da isençao de quaisquer tributos pelos géneros e mantimentos que se comprassem para a estalagem que a Ordem ali possuia \*.

A comenda de Vila Frol, pequena aldeia situada no termo de Nisa, andava anexa à comenda de Vila Velha de Ródão \*.

Em Elvas tiveram os Templários grossas rendas e mercês como

\* Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordiana*, liv. v, fl. 136; *Mario Saas, Camões no Maranhão*, Curiosa monographia com interessantes noticias a respeito dos parentes do poeta que viveram no Alto Alentejo.

\* Idem, *Ordiana*, liv. v, fl. 38 v.

\* Idem, *Comendas de Christo*, n.º 280.



galardão dos actos de bravura que cometeram na luta contra os mouros, especialmente na celebre empresa da tomada da porta de ferro que, em comemoração do dia em que teve lugar, se passou depois a chamar porta de S. Pedro. Aí edificaram uma ermida com a invocação de Santa Maria Madalena, e mais tarde dois grandes apsentamentos de casas que serviram de sede da primeira comenda da Ordem. Quando foram extintos os Templários no ano de 1311 e se deram os seus bens à nova Ordem de Cristo foi instituída a comenda chamada do Torção, não só uma das mais importantes e ricas do Alentejo como também da Ordem, a julgar pelos avultados haveres que possuía. Da opulência desta comenda nos dá testemunho a relação que em resumo publicamos a seguir, o que entendemos ser de algum interesse como subsidio para a história da propriedade da região:

«Na rua da *Jesuitaria*, além das casas que serviam de apsentamento no comendador, possuía a Ordem umas catotze moradas de casas, algumas com quintal onde existiam varias árvores de fruto.

Na rua dos *Mercadores* duas casas com celeiros.

Na *ribeira de Chinchas*, abaixo do castelo, uma extensa propriedade com um forno de cal, e junto desta muitas vinhas, varias courelas e oliveis, com casas de morada, celeiros e lugar de azeite. Junto à *Horta do Paraiso* um chão de ferrugial.

Uma vinha e oliveal com arvores de fruto no sitio de *Pogo das Pias*.

No termo da vila uma herdade onde clugiam o *Torção*, com um assento de casas com seu alpendre; e perto desta herdade, no *Ribeiro da Charrada*, um moinho e duas azenhas.

Mais duas herdades juntas denominadas respectivamente de *Barbacaena* e *Pena Clara*, cada uma delas com seu assento de casas, celeiros, pomares com varias árvores de fructo e videiras. A de *Barbacaena* lavrava-se em tres fôllhas, levando cada fôllha quatro moios de pão, e a de *Pena Clara* com tres fôllhas, igualmente levando cada fôllha dois moios e meio.

No caminho de *Baldajoz* (Baldajo), mais quatro herdades, cada uma das quaes tinha tambem sua casa e celeiros, com tres fôllhas que levavam respectivamente dois e tres moios de pão em semeadura, denominadas respectivamente o *Purriso*, *Taiças*. Onde entra o *Caya* e herdade do *Caya*. O seu arrendamento no ano de 1503 era por vinte moios de trigo e sete de cevada pagos nas eiras, quatro mi: reis de pitaça e vinte e quatro galinhas.

Junto do rio *Caya* tinha a (Ordem cinco moinhos.

Finalmente, no termo da mesma vila e no mesmo caminho de *Baldajoz*, tinha a comenda de *Elvas* uma grande e importante herdade denominada de *Altoze*, com tres fôllhas, cada uma das quaes levava dez moios de pão em semeadura, a qual estava arrendada nessa época por oito moios de trigo, cinco de cevada postos na vila, tres mil reis de pitaça, vinte velos de lã, dois carneiros, dois queijos, quatro cabritos e meia dúzia de galinhas<sup>1</sup>.



Misa—Porta do Monastério

Esta herdade era uma das mais antigas que a comenda de *Elvas* possuía no seu termo, herdade que lhe adviera por doação feita na era de 1268 nos termos seguintes:

«Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod Martinus menendii vna cum vxore mea dona *Dominica*: *Damus* et concedimus fratribus *Templi* turre de *Alarose* cum suis terminis sicut habemus confirmatos per litteras concilii de *Elbie* in die sancti *Stephan* mense decembris Era millesima ducentesima sexagesima octava. Et quis venerit super hoc factum sit *maledictus* a deo Amen et peccet ccc morabitinos predictis fratribus *templi*. Et hoc fuit eorum prelore. Testis. *Marcus Egidio Rodirici*. *Joane martini fratre pretoris*. *Dominico Taujra Pelagius Marcus*

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*,



consanguíneo Egidii Rodricii Menendus Caneliam Stefano carpentario Pelagius pelagii Balestacio Marcus pelagii mantiz. Martinus garhe homjne pretorie. Jo martinj,<sup>1</sup>

Na igreja de S. Salvador tinha a Ordem também uma comenda de que foi comendador D. João Teodónio de Almeida e na qual foi depois provido o Conde de Egra e seus sucessores.

A comenda de S. Pedro da mesma Ordem tinha como comendador o Conde da Ericeira, passando depois para a posse dos seus sucessores, os Marquesses de Loureiral<sup>2</sup>.

Ainda em Monforte, villa que estava incluída na área do antigo bispado de Elvas, possuía a Ordem a comenda de Santa Maria da (Iraca), de que eram comendadores os Marquesses de Alorna.

Tais eram as comendas que os Templários, depois cavaleiros de Cristo, possuíam no Alto Alentejo e na área compreendida no actual distrito de Portalegre, a maior parte das quais escaparam a mais completos e minuciosos portmoteiros de investigação por se considerarem extraviados ou absolutamente perdidos os seus tomboz e documentos. Todavia, pelo que da sua documentação nos resta nas colecções existentes no nosso Arquivo Nacional e pela extensão e riqueza dos arcaivos bens e haveres ali relacionados e quasi sempre tam minuciosamente mobilidos e confrontados, poder-se há fazer idea da importância dos serviços que esses intrepidos e valerosos monges soldados prestaram no territorio limítrofe da margem esquerda do Tejo. Naquelle tanto da terra portuguesa, tam fértil em acções e successos militares, na sua conquistista e defesa, como depois no seu povoamento e colonização agrícola, deixou a Ordem, como vimos, assinalado o seu dominio por uma forma que foi benemerita e proveitosa para a nacionalidade que, com tanto denodo e galhardia, ajudaram a formar e desenvolver.

P. M. LARANJO CORREIO.

<sup>1</sup> L'antiquité classique s'est révélée à nous par étapes, chacune d'elles au moment où elle pouvait le mieux être comprise.

Theoria, *Archéologie*, t. 252.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional de Torre do Tombo, Livro das *Mestradoz*, fl. 108 r.

<sup>3</sup> Idem, *Ministerio do Reino*, liv. 155-A.

### Neorópole romana de Germinade (S. Pedro do Sul)

*Germinade* é uma pequena povoação de 27 fogos, pertencente a freguesia de Carralhões, concelho de S. Pedro do Sul.

Numa elevação do terreno sobranceira àquella povoação, donde se desfruta um vasto panorama, há um trazo de terreno inculto a que se applica o nome de *Costa*—a *Costa de Germinade*. Um caminho de barro pouco transitado corta essa elevação de Nascente a Poente; o foi no leito desse caminho, o à beira d'ele, que por moro acaso há pouco tempo foram descobertas nada menos de seto sepulturas grossiramente rectangulares (figura junta), três dellez construídas de pedra e quatro feitas de grossos telhões de rebórdo. As primeiras constam dum rectângulo de pedras mais ou menos aparelhadas, assentes directamento sobre o sabro rijo, e cobertas por outras pedras dispostas no sentido da sua menor dimensão; as segundas formam uma espécie de caixas rectangulares enghosadamente feitas de telhas romanas do rebórdo (*tegulae*).

Examinámos estas sepulturas já depois de abertas e apenas quatro dellas, visto as restantes terem sido completamente destruídas, e levados alguns telhões para S. Pedro do Sul e Visem. Todas ellas têm a cabeceira voltada a Poente, com cerca de 0<sup>m</sup> 45 de largura e comprimentos que variam entre 1<sup>m</sup> 05 e 2 metros, devendo ficar primitivamente a quasi um metro de profundidade.

Contaram-nos que, dentro de uma dessas sepulturas, apparecera ainda grande quantidade de ossos, alguns fragmentos dos quais vimos ainda em S. Pedro do Sul, e um pedaço de cabelo bem

